



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM

Nº 9, DE 1964 (CN)

(Nº DE ORIGEM — 290)

Senhores membros do Congresso Nacional

O anexo projeto de lei tem por finalidade:

a) proporcionar à União recursos adicionais, inclusive para atender às necessidades de emergência dos Estados, por meio de um adicional sobre imposto de consumo, cobrável no segundo semestre do corrente exercício;

b) corrigir algumas das fontes mais raves de sonegação do imposto de consumo, como no caso das chamadas notas fiscais "frias";

c) reforçar algumas incidências do imposto do selo, arredondando certas alíquotas, inclusive para facilitar o cálculo;

d) eliminar a incidência do imposto do selo em certas operações, como o caso das exportações;

e) ampliar o regime de auto-lançamento, para maior facilidade de obrança do imposto do selo.

2. Essas medidas constituem a antecipação de alguns aspectos do programa de reforma geral da legislação tributária, cujos projetos espero submeter ao Congresso dentro dos próximos 90 dias. Reserva-se, pois, o governo para, muito brevemente, voltar ao Congresso solicitando a modificação ampla dos instrumentos fiscais, a qual deverá abranger não só a revisão da legislação dos impostos de renda, consumo e selo, como também a reestruturação de todos os órgãos do aparelho arrecadador, como mudança radical dos sistemas e métodos de arrecadação e controle atualmente aplicados. Para esse fim já estou realizando o levantamento e análise das rotinas atuais e o estudo das medidas legislativas que serão necessárias para a aplicação de métodos mais racionais e eficientes. Entretanto, algumas providências de ordem administrativa e de combate à sonegação se fazem necessárias e urgentes pelo que foram incluídas neste projeto para acelerar a melhoria do aparelho arrecadador e o aperfeiçoamento da aplicação das leis tributárias.

1. Do adicional proposto nos artigos 1º e 2º, cinquenta por cento se destinam a auxílio aos Estados, especialmente os das regiões mais pobres do país, ou aqueles que por circuns-

tâncias políticas sofreram de forma mais violenta o impacto do processo inflacionário. Esses Estados não poderão por certo cobrir, no corrente exercício, com recursos próprios, a totalidade dos encargos decorrentes do reajustamento de seus servidores.

No que concerne à União, cumpre salientar o acréscimo de despesa com o pagamento integral do aumento de vencimentos do funcionalismo civil, que fora anteriormente admitido em duas etapas, além de despesas extra-orçamentárias, resultantes de compromissos não pagos e que devem ser liquidados por este Governo, a fim de evitar prejuízos de vulto a grande número de empresas que fornecem bens e serviços ao Estado.

4. Ainda que uniforme a proposta de aumento de impostos, seus efeitos

sobre os preços se farão sentir desigualmente mantendo o tratamento diferenciado atualmente em vigor. Os produtos de uso generalizado e de consumo obrigatório pelas classes menos favorecidas serão mais suavemente onerados que aqueles de uso mais restrito e de consumo conspicuo. E para reduzir ainda mais os efeitos do adicional sobre os bens de consumo genérico, o parágrafo único do artigo 1º exclui de sua cobrança os produtos alimentares e farmacêuticos.

O quadro abaixo evidenciará o efeito do adicional proposto sobre o preço do fabricante e sobre o preço de varejo, admitida a margem de lucro varejista de 30%.

Discriminação	Alíquota atual	Acréscimo s/preço da fábrica	Acréscimo s/preço do varejo
1 — Máquinas industriais	3	0,90	0,63
2 — Tecidos	10	3,00	2,10
3 — Pneus e outros artefatos de borracha	10	3,00	2,10
4 — Calçados	12	3,60	2,50
5 — Aparelhos eletrodoméstico ...	12	3,60	2,25
6 — Móveis	12	3,60	2,25
7 — Automóveis	20	6,00	4,20
8 — Bebidas	30	9,00	6,30
9 — Perfumes	40	12,00	8,40
10 — Cigarro	220	20,00	20,00

Mais expressiva ainda é a percentagem que reflete o efeito global do aumento do imposto de consumo no custo de vida. Com dados de inquérito de orçamentos familiares procedido pela Fundação Getúlio Vargas destinado ao aperfeiçoamento do cálculo dos índices de custo de vida, é possível afirmar-se que o aumento do custo de vida em função da modificação do imposto de consumo será em torno de 1%. Note-se, porém, que boa parte desse aumento corresponde à elevação do imposto sobre o fumo. Excluído o fumo, o custo de vida terá um aumento sensivelmente menor.

5. Pela alteração I, do artigo 2º, o imposto sobre os cigarros, que hoje incide sobre o preço de venda no varejo, passará a ser calculado sobre o

preço de venda do fabricante. A modificação não teve por objetivo alterar os níveis atuais de incidência e, sim, enquadrá-la dentro da sistemática geral do imposto. Devido à marcação do preço em cada unidade tributada dos incisos 2 e 4 da alínea XXIV da tabela "B", foi necessário autorizar, no item III do artigo 2º a respectiva remarcação, desde que pago o imposto adicional, e sujeita a máximos calculados de maneira a evitar elevação de preço superior ao correspondente acréscimo total do custo da mercadoria para o varejista, inclusive a habitual margem de lucro bruto.

6º O artigo 3º objetiva disciplinar a aplicação de leis isençionais evitando os reclamos, freqüentes acrescentes que ultimamente, sob os mais variados fundamentos, vêm sendo

formulados por entidades públicas e privadas, quer administrativamente, quer através de medidas legislativas.

7. Através de critérios liberalíssimos de interpretação construída sobre bases inseguras, inclusive com apoio duplo no artigo 31, nº V, da Constituição Federal, favores isençionais vêm deformando o sistema tributário, possibilitando as mais diversas modalidades de fuga da obrigação fiscal, criando injustiças sociais e permitindo desonestas concorrências dos beneficiados com os demais contribuintes. Os favores se têm manifestado quer pela dispensa de pagamento do tributo a produtores e importadores a ele obrigados, quer pela criação de uma classe favorecida de consumidores que sob os mais diversos fundamentos, são exonerados de pagamento de imposto. Além das injustiças de tais benefícios, representam eles profunda deformação do sistema, prejudicando a eficiência das medidas de controle. A ressalva aos produtos importados, prevista no artigo 3º para os casos de isenções vinculadas a projetos de investimentos, devidamente aprovados pelo Governo, assegura a execução de projetos de desenvolvimento nacional.

8º O artigo 2º do Projeto dá também, nova redação aos artigos 33 e 139 do Regulamento do Imposto de Consumo. O atual artigo 83, proíbe a emissão de nota fiscal que não corresponda a uma saída efetiva de mercadoria, estabelecendo, para os infratores, a pena de multa igual ao valor do imposto sem cominar, todavia, qualquer penalidade aos que se utilizarem dessas notas. Ocorre que, geralmente, as pessoas emittentes das chamadas "notas frias" são entidades clandestinas que escapam à vigilância de fiscalização, daí decorrendo a inépcia da medida e consequentemente, a generalização da prática fraudulenta, altamente lesiva aos cofres da União. A modificação visa a coibir o abuso mediante a punição, também, daqueles que se utilizam das "notas frias", não só com o resarcimento do imposto de consumo ficticiamente cobrado, como para a elevação do resultado econômico.

9. O artigo 139 do Regulamento do Imposto de Consumo estabelece o suporte legal para apuração de sonegação do imposto de consumo por fabricante, mediante utilização dos elementos de natureza contábil, que, freqüentemente, as omissões na escrita fiscal, propositalmente não permitem o conhecimento exato das quantias sonegadas. A multiplicidade de

aliquotas, quando se trata de estabelecimento com linha variada de produção, dificuldade ou torna impraticável o levantamento exato do imposto devido. Os parágrafos 1º e 2º, acrescentados a esse artigo, permitirão nesses casos, a exigência fiscal pela alíquota mais elevada, procedimento esse que se justifica pelo caráter desestimulante das práticas de sonegação, através de saídas de produtos sem emissão de efeitos fiscais ou com subfaturamento de quantidades ou valores.

10. O artigo 5º estabelece de forma ampla a isenção do imposto do selo para os contratos de compra e venda entre firmas exportadoras do país e importadoras do exterior. Essa medida atende aos propósitos do Governo de estimular e facilitar as exportações para o exterior.

11. Os artigos 6º e 7º permitirão a administração fazendária introduzir correções nos métodos e práticas de arrecadação do imposto do selo, que muito facilitarão ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações tributárias, além de reajustar, arredondando, algumas das atuais alíquotas do imposto do selo.

12. Dada a urgência da aplicação dos dispositivos que majoram os impostos, com vigência a partir de 1º de agosto próximo, solicito, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, que a tramitação do projeto de lei seja feita dentro de trinta dias.

Brasília, 7 de julho de 1964.

H. CASTELLO BRANCO

Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C. N.)

Modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências.

Art. 1º No período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro do corrente exercício, as atuais alíquotas do imposto de consumo, de que tratam o regulamento baixado com o Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, e modificado pela Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, vigorarão com os seguintes acréscimos a título de adicional ressalvado o disposto no art. 3º:

- | |
|-------------------------------|
| a) As de 3% passarão a 3,9% |
| b) As de 4% passarão a 5,2% |
| c) As de 5% passarão a 6,5% |
| d) As de 6% passarão a 7,8% |
| e) As de 7% passarão a 9,1% |
| f) As de 8% passarão a 10,4% |
| g) As de 10% passarão a 13% |
| h) As de 12% passarão a 15,6% |
| i) As de 15% passarão a 19,5% |
| j) As de 20% passarão a 26% |
| l) As de 25% passarão a 32,5% |
| m) As de 30% passarão a 39% |
| n) As de 40% passarão a 52% |

Parágrafo único. Ficam excluídas das alterações a que se refere este artigo as alíquotas das alíneas I (Produtos Alimentares Industrializados), II (Produtos Farmacêuticos) e III (Café Torrado e Moido), do citado regulamento.

Art. 2º Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 e modificado pela Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, as seguintes alterações:

I — Os incisos 2 e 4 da alínea X-V passam a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso 2 — Cigarros, calculado o imposto com base no preço de venda da fábrica ou de importação;

- a) De preço de venda no varejo até Cr\$ 100,00 180%
b) Idem, acima de Cr\$..

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

100,00 220%..
"Inciso 4 — Fumo desfilado, picado, moído em pó (inclusive rapé), calculado o imposto base no preço de venda da fábrica ou de importação 60%

II — Para efeito de cálculo do imposto incidente sobre os produtos dos itens a e b, do inciso 2, do inciso 4, da alínea XXIV, os preços de venda da fábrica ou de importação não poderão ser inferiores respectivamente, a 23,5%, 25,0% e 50% dos respectivos preços de venda no varejo, marcados, obrigatoriamente, pelo fabricante ou importador, em cada unidade tributada, nos termos e sob as penas da legislação vigente".

III — No período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1964 as alíquotas fixadas no item I deste artigo serão cobradas com um adicional de 30% (trinta por cento), que poderá ser acrescido ao preço marcado em cada unidade tributada na forma anterior, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) o acréscimo poderá ser superior a 20% para os produtos do inciso 2, e a 10% para os do inciso 4;
b) a circunstância de ter sido pago o adicional acima referido deverá ser indicado por meio de etiqueta especial aposta pelo fabricante em cada unidade tributada".

IV — O art. 83 passar a ter a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 83. É vedada a emissão de notas fiscais que não correspondam a uma saída efetiva de mercadoria do estabelecimento emissor, bem como a utilização

das as notas, em proveito próprio ou alheio, para produção de qualquer efeito fiscal. (Multa igual ao valor da nota fiscal, independentemente de qualquer outra que for cabível por falta ou insuficiência de recolhimento do imposto, em razão da utilização da nota)".

V — Ficam acrescentados ao artigo 139 os seguintes parágrafos:

"§ 1º Apurada qualquer diferença, será exigido o respectivo imposto de consumo, que, no caso de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas diversas será calculado com base na mais elevada, quando não for possível fazer a separação pelos elementos da escrita do contribuinte.

§ 2º. Apuradas, também, receitas cuja origem não seja comprovada, será, sobre elas, exigido o imposto de consumo, mediante adoção do critério estabelecido no parágrafo anterior".

Art. 3º. Ficam revogadas todas as isenções de imposto de consumo de caráter pessoal, atualmente em vigor, concedidas por leis, especiais ou gerais, a qualquer empresa ou entidade de direito público ou privado, ressalvados, quanto aos produtos importados, os casos de isenções vinculadas a projetos de investimentos.

Art. 4º. Cinquenta por cento (50%) da arrecadação proveniente das alterações introduzidas por esta lei na cobrança do imposto de consumo serão destacados para a constituição de um Fundo de Auxílio aos Estados e ser distribuído de conformidade com critério de ordem geral estabelecido mediante ato do Presidente da República.

Art. 5º. Ficam isentos do imposto do selo os contratos de compra e venda, celebrados sob forma de pedidos, orçamentos, propostas ou ofertas, aceites ou confirmados, entre

exportadores no país e importadores no exterior, desde que estritamente relacionados com a exportação.

Art. 6º. A critério do Ministério da Fazenda, a forma de recolhimento do imposto do selo mediante guia poderá ser estendida, com ou sem exigência do conhecimento da receita, a quaisquer papéis sujeitos ao regime da verba fiscal, adotadas todas as medidas necessárias ao perfeito controle do pagamento do tributo.

Parágrafo único. O contribuinte é responsável pelas declarações constantes da guia, inclusive quanto ao valor do imposto mencionado, ficando sujeito a todas as penalidades pela diferença que forem apuradas.

A. 7º. A Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O parágrafo segundo do artigo 2º, da primeira Parte "Normas Gerais" passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. O Diretor das Rendas Internas, resguardados os interesses do Tesouro Nacional, poderá alterar o limite do capital que trata este artigo e bem assim tornar obrigatória a forma de recolhimento nele prevista para outros ramos comerciais ou industriais ou, especificamente, para determinada firma que, pela natureza de suas operações, apresente elevado número de papéis ou atos tributados".

II — A observação 2ª da Segunda Parte — "Tabela" — passa a vigorar com a seguinte redação:

"2ª — Não havendo indicação da taxa, o imposto será cobrado à razão de Cr\$ 10,00 por .. Cr\$ 1.000,00, ou fração, ficando isentos os "papéis" de valor até Cr\$ 5.000,00".

III — O artigo 27 da Segunda Parte — "Tabela" — passa a vigorar com as seguintes modificações:

1º — Fica suprimida a Nota 1ª;

2º — É substituída a letra b da Nota 2ª, que passará a Nota 1ª, pela seguinte:

b) — o endosso-mandato";

3º — É acrescentada a Nota 2ª como segue:

"2 — Não será devido o selo dos itens III e IV nos seguintes casos:

a) quando o endosso constituir mero ato de execução de garantia prevista um contrato de abertura de crédito;

b) quando existir contrato de abertura de crédito, de empréstimo ou financiamento com penhor da mercadoria que o conhecimento, objeto do endosso, representa, caso em que a tributação é feita em função da garantia, como mandam as notas 3ª do art. 1º e 3º do artigo 25, da Tabela, pagando a operação apenas o selo do art. 38 da mesma Tabela;

c) quando o endosso for feito por estabelecimento bancário para o fim de constituição de garantia de título cambial em operação de redesconto".

IV — Fica substituída pela seguinte a tabela de incidência do artigo 33 (Segunda Parte — "Tabela"):

I — Até Cr\$ 1.000.000,00, 1%.

II — Até Cr\$ 2.000.000,00, 1,5%.

III — Até Cr\$ 3.000.000,00, 2%.

IV — Acima de 3

Cr\$ 3.000.000,00 pelo que exceder, 3 por cento.

V — Fica substituída pela seguinte a tabela de incidência do

artigo 40 (Segunda Parte — "Tabela"):
"De mais de Cr\$ 10.000,00, por Cr\$ 10.000,00 ou fração — Cr\$ 5,00".
Art. 8º. No corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda,

créditos especiais, até o montante de Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), dos quais Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) serão destinados a ocorrer ao auxílio aos Estados, de acordo com o art. 4º, e os restantes Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bi-

lhões de cruzeiros) poderão ser aplicados como participação da União no capital de sociedades de economia mista.
Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, res-

salvados os dispositivos que elevam a incidência de impostos, os quais vigorarão ap partir de 1º de agosto de 1964.

Brasília, em ... de ... de 1964; 143º da Independência e 75º da República.

ATA DA 102ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Eugênio Barros.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
Ermírio de Moraes.
Silvestre Pérciles.
Albino Silva.
Aloysio de Carvalho.
Eduardo Catalão.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Sylvio Del-Caro.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Irineu Bornhausen.
Guilherme Mondim — (30).
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Nº 139, do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 139, de 1964

(Nº 236, NA ORIGEM)

Senhores membros do Senado Federal:

Na forma do art. 36 da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência a indicação do nome de Luiz Biolchini, para o cargo de Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. Brasília, em 14 de julho de 1964.
— H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

Luiz Biolchini, brasileiro nato, casado, eleitor, reservista da Marinha. Nasceu na Cidade do Rio de Janeiro — GB, a 15 de julho de 1911, filho do Dr. Biolchini e de D. Lily Biolchini.
Casado com D. Madeleine Hime Biolchini, brasileira nata, filha do Senhor Norman Henri Hime e de D. Rose Hime.

Educado, no período de 1921 a 1924, no Colégio Salesiano de Santa Rosa, Niterói RJ, onde cursou o ginasio e, no período de 1925 a 1927, no Instituto Saint François Xavier, na Cidade

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1964

Dispõe sobre a estrutura da Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Art. 1º Para execução do disposto no art. 16 da Resolução nº 26, de 1963, é a carreira de Auxiliar Legislativo reorganizada nos termos da seguinte estrutura:

Nº de cargos	Nomenclatura	Símbolo
20	Auxiliar Legislativo	PL-7
25	"	PL-8
30	"	PL-9
40	"	PL-10

Parágrafo único. O enquadramento dos funcionários nos cargos que integram as classes constantes da estrutura fixada neste artigo será feito pelos critérios de promoção por antiguidade e merecimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

de Gruges — Bélgica, onde se fez aprendizado de línguas e de comércio. Formado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Rio de Janeiro, onde colou grau em dezembro de 1935.

Admitido como funcionário da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, no Rio de Janeiro, ali trabalhou de janeiro de 1928 a janeiro de 1929, quando foi admitido como funcionário do Banco Boavista S. A., Rio de Janeiro. Nesse Banco, desempenhou várias funções, no Departamento Estrangeiro, onde gaigou todos os cargos de chefia até atingir o mandato de Diretor-Gerente, encargo do mesmo Departamento, eleito pela Assembleia Geral ordinária de 19 de março de 1958, mandato esse que vem exercendo até a presente data.

A Comissão de Economia.

OFÍCIOS

Ns. 1.495, 1.496, 1.513 a 1.522, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, respectivamente, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1964

(Nº 156-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Aprova o Convênio para o estabelecimento, no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio para o estabelecimento, no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário

MENSAGEM Nº 270, DE 1964, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o incluso Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco" em Corumbá, no Estado de Mato Grosso, firmado com a Bolívia, em 29 de março de 1964.

Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1964. — Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 87-58, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Em 17 de junho de 1958.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira,

Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, a 29 de março próximo passado assinei, em La Paz, um Convênio concedendo um "Entrepósito de Depósito Franco" na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, à República da Bolívia.

2. Ao assinar o referido Convênio, nada mais fizemos do que cumprir com o ajustado no Tratado sobre Ligação Ferroviária, firmado a 25 de fevereiro de 1938 com o país vizinho e cujo Artigo VIII dizia textualmente que ambos os Governos examinariam oportunidade a conveniência de reservar no porto de Corumbá parte das instalações ou de estabelecer, nas proximidades do referido porto, outras especiais destinadas a facilitar o trânsito de mercadorias de impor-

tação e de exportação à Bolívia da Bolívia, mediante condições e garantias que seriam estipuladas entre os dois países.

3. Por outro lado, o Convênio, em apêndice, decorre do estipulado no Artigo VI do Tratado concluído com a República da Bolívia em Petrópolis, a 17 de novembro de 1908, pelo qual ficou convencionado que, para o despacho em trânsito de artigos de importação e exportação, a Bolívia poderia manter Agentes aduaneiros, junto às alfândegas brasileiras de Belém do Pará, Manaus e Corumbá, e aos demais postos aduaneiros que o Brasil estabelecesse sobre o Madeira e o Mamoré ou em outras localidades da fronteira comum.

4. Nessas condições, Senhor Presidente, permito-me recomendar que nos termos do artigo 66, inciso I da Constituição Federal, Vossa Excelência haja por bem apresentar o referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional para o que passo às suas mãos sete (7) cópias autenticadas daquele Convênio, bem como a respectiva Mensagem ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente os protestos de meu mais profundo respeito. — José Carlos de Macedo Soares.

CONVÊNIO PARA O ESTABELECIMENTO, NO PORTO DE CORUMBÁ, DE UM ENTREPOSTO DE DEPÓSITO FRANCO PARA MERCADORIAS IMPORTADAS E EXPORTADAS PELA BOLÍVIA.

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia, desejo de estreitar os laços de amizade e de boa vizinhança que unem os dois povos e animados do propósito de levar a efeito os princípios estabelecidos na Resolução sobre zonas francas aprovadas na Conferência Regional dos Países do Prata, em 6 de fevereiro de 1941, assim como de concretizar o ajustado no artigo VIII do Tratado sobre Ligação Ferroviária, firmado a 25 de fevereiro de 1938, através do qual ambos os Governos decidiram examinar a conveniência de reservar no porto de Corumbá parte das instalações ou de estabelecer nas proximidades do referido porto, outras especiais destinadas a facilitar o trânsito de mercadorias de importação e exportação à Bolívia e da Bolívia, resolveram celebrar o seguinte Convênio e, com esse objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, a Sua Excelência, Senhor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e

Sua Excelência o Senhor Hernán Siles Zuazo, Presidente Constitucional da República da Bolívia, a Sua Excelência Sr. Manuel Barrau Peláez, Ministro do Despacho das Relações Exteriores.

Os quais, depois de haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

O Governo dos Estados Unidos do Brasil compromete-se a conceder no porto de Corumbá, para recebimento, armazenagem e exportação das mercadorias de procedência e de origem boliviana, assim como para o recebi-

mento, armazenagem e expedição das mercadorias destinadas à Bolívia, um entreposto de depósito franco dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre, permitindo-se a sua livre circulação, reenvazamento, recondicionamento, subdivisão e outras operações comerciais.

Artigo II

O Governo da República da Bolívia instalará o entreposto, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à quantidade das mercadorias que ali tenham de ser depositadas, satisfeitas as exigências da legislação brasileira. A fiscalização do entreposto, no que se refere ao recebimento e expedição das mercadorias, ficará a cargo das autoridades alfandegárias brasileiras. Desde o momento do ingresso das mercadorias no entreposto de depósito franco, até a sua saída as mesmas ficarão sujeitas à jurisdição, responsabilidade e controle dos representantes do Governo da Bolívia.

Artigo III

O Governo da República da Bolívia poderá manter no entreposto um ou mais delegados seus, bem como agentes comerciais, os quais representarão os proprietários das mercadorias ali recebidas em suas relações com as autoridades alfandegárias brasileiras, com a administração do Porto de Corumbá, os transportadores em geral e com o comércio brasileiro, para a subdivisão, recondicionamento, envazamento, venda ou embarque das mercadorias procedentes e originárias da Bolívia ou para o recebimento das de importação e sua expedição para a República da Bolívia inclusive as adquiridas no Brasil.

Artigo IV

Para a melhor aplicação do presente Convênio, os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia regulamentarão, no mais breve possível, a utilização do entreposto de depósito franco, de modo a serem resguardadas as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais vigentes que regulam o intercâmbio comercial com o exterior.

Artigo V

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano após a denúncia.

Em testemunho do que os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, spondendo em ambos os seus selos. — José Carlos de Macedo Soares — Manuel Barrau Peláez.

As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 70, de 1964

(Nº 101-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato e termo aditivo ao mesmo, celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Asca Aparelhos Científicos S. A.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória

gando registro a contrato e termo aditivo correspondente, celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Asca Aparelhos Científicos S. A., para fornecimento de material para estudos industriais, em proveito do Laboratório da Produção Mineral. Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 71, de 1964

(Nº 149-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 72, de 1964

(Nº 147-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 73, de 1964

(Nº 145-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório

rio ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 74, de 1964

(Nº 143-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 19 de abril de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 75, de 1964

(Nº 142-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 76, de 1964

(Nº 141-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório

de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 77, de 1964

(Nº 139-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, em 19 de junho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 78, de 1964

(Nº 137-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto-Legislativo nº 79, de 1964

(Nº 38-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, feita por Manoel Passos Maia à Empresa Concessionária Madeira Balsemante Limitada, com a intervenção da Empresa Incorporada ao Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato-escritura de cessão de direito à pro-

messa de compra e venda, feita por Manoel Passos Maia a Empresa Colonizadora Madeira Bandeirante Limitada, com a intervenção das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativo à área de 36.390 hectares, localizada no Estado de Santa Catarina, fronteira com a República Argentina.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1964

(Nº 36-A DE 1963. NA ORIGEM)

Monção decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo com o Ministério da Agricultura, para desenvolvimento da cultura do trigo.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 530, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1962.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Retirado da Ordem do Dia da sessão do Senado de 3 de maio último, o projeto de lei em apreço vem ao estudo desta Comissão em face da aprovação de requerimento do nobre Senador Filinto Müller, no qual, usando da faculdade conferida pelo art. 274, letra c, do Regimento Interno, solicita o reexame da matéria frente ao que estabeleceu o art. 5º do Ato Institucional. Aliás, mesmo não tivesse sido formulado esse requerimento, a Mesa estaria no dever de encaminhar o presente processo à Comissão de Constituição e Justiça no exato cumprimento do que dispõe, imperativamente, o art. 2º da Resolução nº 6, de 1964, in verbis:

"Os projetos que criem ou aumentem despesa pública, em curso no Senado na data da vigência desta Resolução, terão o seu estudo suspenso, sendo encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se manifeste sobre a possibilidade de prosseguirem na sua tramitação."

Posta de lado a questão da aplicabilidade imediata, aos projetos em curso no Congresso Nacional, da regra disciplinadora do citado art. 5º do Ato Institucional, já pela natureza desse princípio constitucional imperativo, já porque nenhuma discussão se abriu nesse tocante, sabe-se, nesta oportunidade, exclusivamente, identificar a autoria do projeto que visa a conceder pensão mensal vitalícia a Alexandre Sartori.

Como está expressamente claro da "ficha de sinopse" e dos demais elementos elucidativos do processo, inclusive os pareceres das Comissões que se manifestaram a respeito, o projeto em causa é de iniciativa do

Deputado Croacy de Oliveira, tendo sido apresentado, naquela Casa do Congresso, a 23 de abril de 1958. É evidente, pois, que a matéria invade frontalmente a área de privatividade delimitada pelo mencionado art. 5º do Ato Institucional, por isto que uma vez aprovada, criaria despesa para a União.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Resolução nº 6, de 1964, é contrária a que o projeto em tela prossiga na sua tramitação.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — *Afonso Arinos, Presidente. Wilson Gonçalves, Relator. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro.*

Pareceres ns. 531, 532 e 533, de 1964

Nº 531, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963, que aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias realizadas com a Austrália, Austrália Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, por efeito do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963, oriundo da Câmara dos Deputados, onde transitou com o nº 10-63, aprova os textos do Protocolo de Negociações tarifárias realizadas com a Austrália, Austrália Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, por efeito do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Este é o texto do artigo único da Proposição encaminhada por Mensagem de 12 de janeiro de 1962, datada, aliás, erradamente, de 1961, do Senhor Presidente da República, a que acompanhou longa e minudente Exposição de Motivos dos Senhores Ministros das Relações Exteriores e da Fazenda, apreciando, sob todos os ângulos, a importante matéria.

Adivindo a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que alterou substancialmente o nosso sistema de tarifas aduaneiras, dotando o País, como na citada Exposição de Motivos se declara, de um "instrumento atualizado, flexível e capaz de atender às necessidades nacionais", hoje o Brasil de consolidar os entendimentos que, à evidência da votação daquela lei, embolara com os países signatários do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras com os quais havia, particularmente na conformidade dos termos do mesmo acordo, acertado "reduções ou a estabilização das taxas aduaneiras incidentes sobre determinados bens de sua tarifa específica". (Vide Exposição de Motivos Ministerial).

Ocorreu, porém, que tais negociações não foram integralmente aprovadas pelo Congresso Nacional, o qual, pelo Decreto Legislativo nº 14, de 25 de agosto de 1960, achou por bem rejeitar vários itens do mesmo ato legislativo indicados.

Reabriu, então, o nosso governo conversações com as nações interessadas, no sentido do desejado equilíbrio de tratamento quanto aos pontos que haviam sido objeto de recusa por parte do Poder Legislativo. O resultado feliz dessas negociações, processadas no período de novembro de 1960 (como se vê, logo depois do Decreto Legislativo nº 14) a junho de 1961 e concretizadas em Instrumento hábil, desdobrado em tantos

itens quanto os países contratantes atingidos pela rejeição a que se alude, e que vem agora à apreciação do Congresso Nacional, em obediência ao disposto no art. 66, inciso I, da Constituição Federal, dando ao Congresso Nacional competência para "resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República", como é o caso.

Participante, como se viu, do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) honra, assim, o Brasil o compromisso, que então assumiu, de concorrer com a sua parcela de boa vontade e de esforço para o ideal que domina, hoje, todos os povos, de atenuarem, quando não extinguirem, ou de atenuarem, até que possa extinguir, as barreiras alfandegárias, fonte de tantos incompreensões e ressentimentos.

Do ponto-de-vista constitucional nada há a opor à aprovação do Decreto Legislativo que legitima tais negociações.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1963. — *Wilson Gonçalves, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Silvestre Pérciles. — Argemiro de Figueiredo. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Josaphat Marinho.*

Nº 532, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963.

Relator: Sr. José Cândido Ferraz.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963, aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Sobre esses protocolos, também se manifestou favoravelmente o Ministro da Fazenda segundo informa a exposição de motivos do Itamaraty que entende de toda conveniência a sua ratificação tão cedo quanto possível a fim de manter a continuidade das atuais condições de ingresso dos produtos brasileiros nos países a que se referem.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1963. — *Jefferson de Aguiar, Presidente. — José Cândido Ferraz, Relator. — Benedicto Valadares. — Antônio Carlos. — Eduardo Catalão. — Filinto Müller.*

Nº 533, DE 1964

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963.

Relator: Sr. José Feliciano.

O presente projeto de decreto legislativo, oferecido pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara, tem por objetivo aprovar os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), firmados com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Japão e Suécia.

Os citados textos, submetidos ao Congresso Nacional, em 1961, pelo Primeiro Ministro do sistema parlamentar então vigente, faziam-se acompanhar de longa e circunstanciada Exposição de Motivos dos Ministros das Relações Exteriores e da Fazenda.

Do detido exame a que procedemos das razões expendidas neste documento, chegamos à conclusão de que se nos impõe a ratificação dos citados Protocolos, como condição para que possam ser mantidas, sem solu-

ção de continuidade, as atuais facilidades de ingresso dos produtos brasileiros nos países mencionados no Acordo Geral.

Os Protocolos de negociações tarifárias realizadas com os supracitados países têm por objetivo, ainda, reequilibrar a situação estabelecida e aceita por todos os negociadores, partes contratantes do Acordo Geral de Tarifas de Comércio de 1947.

Tal situação de equilíbrio permitia ao Brasil negociar em bases vantajosas, levando-se em conta as concessões dadas e recebidas, o que permitia incrementar o intercâmbio com todas as nações participantes do referido Acordo.

Com as posteriores negociações dos anos subsequentes de 1949 e 1950-51, em que as concessões foram ampliadas, o equilíbrio desejável foi mantido.

Nada obstante, o Brasil possuía uma legislação tarifária reconhecida, mas obsoleta, o que levou o Congresso a aprovar lei, em 1957, modificadora da tarifa aduaneira do País, dotando-a de instrumento adequado, flexível e capaz de atender às necessidades econômicas nacionais.

Tal modificação, porém, não poderia ser processada sem que forçosamente se alterassem também a estrutura, os níveis e o tipo das taxas tarifárias vigentes e consolidadas em grande parte no GATT, através de negociações.

Ora, é fácil perceber-se que uma tal providência implicaria, como de fato implicou, na retirada das concessões antes outorgadas pelo Brasil em bases vantajosas, porque assentes no princípio da reciprocidade. Em consequência, idêntica medida era de se esperar por parte dos países aos quais era permitida a retirada das concessões dadas sobre os produtos da exportação brasileira.

Impunha-se, portanto, restabelecer o equilíbrio rompido, o que foi logrado graças à aplicação de uma das cláusulas escapatórias do Acordo Geral, pela qual o Brasil obteve de seus pares uma derrogação das obrigações assumidas, no que tocava aos níveis tarifários negociados, sendo, então, possível ao nosso País retirar as concessões anteriormente outorgadas, não, porém, sem se comprometer, após a vigência da lei que foi elaborada, a negociar concessões que restabelecessem aquele equilíbrio já nas bases das novas "alíquotas" então estabelecidas. Para este fim, enviou o Brasil uma delegação negociadora a Genebra, que entabulou entendimentos com os demais participantes do GATT para pôr em execução aquele compromisso.

Ultimados desses entendimentos cabe, agora, ao Congresso Nacional, na forma da Constituição, ratificar o que ficou acordado entre os representantes do Brasil e os das demais partes contratantes e que consta dos Protocolos em exame, já que o Legislativo não aprovou, na sua totalidade, as negociações que lhe foram enviadas pelo Poder Executivo, tendo sido recusada, como se sabe, parte das concessões prometidas pela delegação negociadora do Brasil, o que acarretou novo rompimento do equilíbrio entre as concessões recebidas pelo Brasil e as que foram prometidas como compensação das retiradas efetuadas por ocasião da entrada em vigor da citada lei, que dispunha sobre as novas tarifas aduaneiras.

Os critérios gerais de negociações de que tratam os Protocolos consilham aos altos interesses da economia brasileira, pois restabelece o equilíbrio das negociações tarifárias, não só no seu âmbito geral mas no que tange às negociações concretizadas com cada parte interessada e que foram realizadas de maneira poragosa e adequada, bastando para tanto que se proceda ao exame comparativo

entre as concessões com cada país e isoladamente entre as concessões oferecidas e as que foram objeto das rejeições.

Do ponto de vista dos interesses da economia brasileira e do seu comércio exterior, não há como não reconhecer a conveniência e necessidade de se aprovar os textos do Protocolo de que trata o presente Projeto de Decreto Legislativo, tanto mais quanto sabemos que de sua ratificação, com a urgência necessária, poderá depender o êxito da continuidade das condições de penetração dos produtos nacionais nos países mencionados.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1964. — José Ermírio, Presidente. — José Feliciano, Relator. — Lopes da Costa. — Adolfo Franco. — Atilio Fontana. — Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 534, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Atoz firmados no XIV Congresso da União Postal Universal realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 534, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Aprova os Atoz firmados no XIV Congresso da União Postal Universal realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os Atoz firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 535, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63, de 1963, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 2 de dezembro de 1959, entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento, pela segunda contratante, de um cami-

nhão a óleo diesel até 7 (sete) toneladas.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 535, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1964 (nº 63, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... — 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 2 de dezembro de 1959, entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S. A., Comércio e Indústria, para fornecimento, pela segunda contratante, de um caminhão a óleo diesel até 7 (sete) toneladas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 536, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 123-A, de 1964, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 123-A, de 1964, na Casa de Origem) que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antonio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 536, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 123-A, de 1964, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... — 1964

Aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Bra-

sil, em Paris, a 24 de abril de 1959.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 537, 538 e 539, de 1964

Nº 537, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1962, que inclui na Relação Descritiva do Plano Rodoviário Nacional a ligação entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

De iniciativa do nobre Senador Gilberto Marinho, o projeto em exame ainda inclui, sob o item "Diversos", na Relação Descritiva do Plano Rodoviário Nacional, de que trata o Anexo II da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956 (art. 20), a ligação rodoviária entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Quanto ao aspecto jurídico e constitucional nada há que obste à aprovação do projeto, cujo mérito específico deverá ser apreciado pelas Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, sendo, pois, favorável, nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1962. — Lourival Fontes, Presidente em exercício. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel. — Heribaldo Vieira. — Ary Vianna. — João Villasboas.

Nº 538, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1962.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, visa a incluir na Relação Descritiva do Plano Rodoviário Nacional (Lei número 2.975, de 27-11-56) a ligação entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Na sua justificação, lê-se que "projeto interessa profundamente à solução do problema de circulação da Cidade" e que "oferece evidente interesse turístico", caracterizando tráfego de natureza urbana. Alega também o nobre autor que "o Estado da Guanabara é o segundo contribuinte do Fundo Rodoviário e que praticamente não dispõe de rodovias do Plano Rodoviário Nacional".

Examinando o Plano Quinquenal (PQOR), 1961-1965, verifica-se que são destinados ao Estado da Guanabara cerca de Cr\$ 1.108 milhões para implantação básica e pavimentação de BR-3, trecho Barra da Tijuca-Santa Cruz-Itajai, com 49 km de extensão. A situação desses trechos no Programa de Primeira Urgência prende-se a vários critérios, destacando-se o da "obtenção de um eixo longitudinal, ao longo da faixa litorânea, transitável em qualquer época do ano" (pq.º 6 — PQOR — 61-63 — Publicado do — Publicação do DNER).

Todavia, cumpre salientar que é praxe (ver parágrafo único, art. 1º do projeto de lei da Câmara nº 48-55, Plano de Viação Nacional) os planos incluírem apenas os nomes das cidades nas ligações rodoviárias, não se podendo inferir que haja a obrigação da construção do acesso das rodovias nacionais às localidades adjacentes. Estes acessos serão construídos pelos Departamentos Estaduais ou Municipais de Estradas de Rodagem com

os recursos do Fundo Rodoviário Nacional, destinados aos Estados (art. 1º, conforme preceito do art. 31 do Decreto-Lei nº 8.483 que o criou).

Neste mesmo artigo lê-se que "as sessenta por cento serão repartidas entre os Estados da seguinte forma: a) 35% proporcionalmente ao consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos;

b) 12% — proporcionalmente à população;

c) 12% — proporcionalmente à superfície".

o que faz inferir sejam os dois primeiros parâmetros favorecidos ao Estado da Guanabara.

Não prevalece, portanto, o argumento do nobre Senador Gilberto Marinho quando conclui não estar a Guanabara atendida no sistema Rodoviário Nacional porque, assim como BR-1 e BR-6, há o plano estadual de rodovias, aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual e submetido ao Conselho Nacional, onde poderão ser aplicadas as quotas que, por lei, são destinadas à Guanabara. Não prevalece, também, a recíproca qual seja a de que cabe aos Estados mais desenvolvidos financiar os menos industrializados. Aliás estas virtuais contradições poderão ser dirimidas quando, por outro modo de aproximarmos do problema, constatarmos a real estrutura e a procedência dos recursos para o P.Q.O.R. (Página nº 11 — P.Q.O.R. — 61-65 — DNER).

	CIS bilhões
1. Orçamento da União	146,3
2. Fundo Rodoviário Nacional	21,9
3. Fundo Nacional de Pavimentação	0,5
4. SUDENE	4,1
5. SPVEA	4,3
6. Créditos especiais	7,5
SOMA	184,5

Preliminarmente, nota-se que a maior parte de recursos (80%) provém do Orçamento da União. Estas cifras ressaltam a caducidade da legislação criadora do Fundo Rodoviário, de um lado e, de outro, demandam a alteração da estrutura da receita que irá financiar a rede de transportes do nosso mercado interno, seja pelo aumento do imposto de renda das empresas fabricantes de viaturas e empresas transportadoras, seja pelo aumento de impostos de consumo — em particular dos insumos econômicos ligados aos transportes rodoviários — seja pela taxação das terras adjacentes às rodovias. Com efeito, muitos estudos que tem sido publicados sobre o assunto solicitam esta tão desejada reforma tributária, para não irmos além, aos estudos de sócio-urbanismo e as questões que lhe são correlatas em matéria de transporte.

Não obstante o nosso desejo de satisfazer a crescente demanda de transportes urbanos na Guanabara — solução que alguns estudiosos indicam como sendo o do correioamento subterrâneo sobre trilhos, por ser um transporte em massa com direção de fluxo já estabelecida — verificamos que estamos duplamente impedidos de fazê-lo. Em primeiro lugar, pela natureza da legislação rodoviária, a qual foi moldada para atender ao tráfego interurbano (ver Constituição — art. 5º, XV — letra i) Compete à União legislar sobre o tráfego interestadual), de onde deflue toda a competência da União em matéria de circulação, recursos e obras, não intervindo ela no tráfego intermunicipal ou suburbano. Em segundo lugar, encontrando-se o verdadeiro ponto da questão na falta de recursos estaduais ou, de maneira, encontrando-se o fator do-

ainante no campo da política tributária, estamos impedidos de emendar o projeto em exame sob pena de introduzirmos matéria estranha ao mesmo.

Finalmente, convém que nos refiramos ao fato de ter sido recentemente aprovado pelo Senado Federal o substitutivo desta Comissão de Transporte que versa a matéria (Plano de Viação Nacional) e que não inclui a ligação Enseada de Botafogo — Lagoa Rodrigo de Freitas.

Ao contrário, pelo art. 5º, sua revisão só é permitida dentro de cinco anos e, pelo art. 10, "as construções de ligações das rodovias constantes do Plano de Viação Nacional, a sede de municípios situados nas suas proximidades, dependerão de aprovação do Conselho Rodoviário Nacional", o que faz mais uma vez concluir ser a medida em exame matéria de âmbito Estadual.

Pelas razões técnicas acima expostas, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1962.

Nº 539, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de Lei do Senado nº 41, de 1962.

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

O projeto em estudo, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, prevê a inclusão na Relação Descrita do Plano Rodoviário Nacional a ligação entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, mereceu parecer favorável, com a recomendação de serem cuidadas as comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Estribada em irrecusáveis argumentos do ilustre Senador Vitorino Freire, concitou a Comissão de Transportes, Comissões e Obras Públicas pela rejeição do projeto, constante os pontos de vista expendidos pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

Não sendo comum construir Estradas dentro da cidade, o que seria em precedente para todo o País, somos pela rejeição do projeto de Lei do Senado nº 41 de 1963.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermirio, Relator. — Mem de Sá. — Daniel Krieger. — Nelson Gonçalves. — Adolpho Franco. — Eugênio Barros. — Vitorino Freire.

Pareceres ns. 540, 541 e 542, de 1964

Nº 540, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, que estende a trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí vantagens e direitos das leis nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 8 de dezembro de 1952.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

I — No parecer preliminar à presente proposição, fizemos a seguinte apreciação:

Este projeto pretende estender as vantagens da lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e da lei nº 1.756, de 8 de dezembro de 1952, a trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Governo Federal, ou às concessionárias, durante a última grande guerra.

As duas leis deferidas asseguram vantagens, para promoção, para ingresso na reserva e reforma, ou na aposentadoria, a servidores civis e militares, que tenham participado de operação de guerra.

O projeto cuida, apenas, de trabalhadores que hajam prestado serviço nos portos de Itajaí e Imbituba, que foram declarados zonas de guerra.

Parece-nos que para seguro exame da matéria, do ponto de vista jurídico, é indispensável conhecer as circunstâncias de fato em que os beneficiários mencionados na proposição prestaram os serviços aludidos.

Segerimos, assim, que, preliminarmente, seja enviada cópia do projeto ao Ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo-lhe que preste as informações necessárias e que considerar oportunas.

Aprovado o parecer, foram solicitadas as informações.

2 — Prestando-as, agora, o Ministro Juarez Távora junta cópia do expediente saliente — "e que o Departamento Nacional de Portos e Vias navegáveis, órgão autárquico ao qual está afeta a matéria, se manifesta favoravelmente à aprovação da mencionada proposição legislativa".

Efetivamente, o Departamento, no ofício dirigido ao Ministro, declara que "nada tem a opor ou acrescentar, devendo-se, tão somente, aguardar a transformação do Projeto em lei".

É evidente, pois, que a administração não condenou a proposição.

3 — Poder-se-ia objetar que a conversão do projeto em lei acarretará despesa, sendo, assim, de iniciativa, privativamente, do Presidente da República, na forma do art. 5º do Ato Institucional.

Não nos parece que ocorra a vedação. O Ato Institucional atribui, privativamente, ao Presidente da República, a iniciativa dos projetos de lei que criem, ou aumentem a despesa pública.

creditamos que a regra do Ato Institucional visa a disciplinar os projetos de natureza financeira típica, essencial ou precipuamente geradores de despesa.

Isto é, a privatividade da competência do Presidente da República abrange os projetos em que o caráter financeiro define a medida, ou dela é preponderante.

Vale dizer a privatividade não alcança as proposições de repercussão financeira secundária, aquelas em que os ônus financeiros sejam complementares apenas de direitos proclamados.

É o que se verificar no caso, em que a promoção e o reconhecimento do direito ao posto ou categoria superior são o objeto principal do projeto. As vantagens materiais são decorrências desse reconhecimento.

4 — Além disso, nos termos do artigo 2º do projeto as vantagens decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Instituto a que estiver filiado o beneficiado — o que só indiretamente onera a União.

É que, na forma da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1950), a União apenas participa do custeio da previdência, com quantia igual ao total das contribuições dos segurados (artigo 69, d). Não a mantém, pois ajuda a mantê-la e através de recursos específicos, inclusive de natureza tributária, previsto, e enumerados na própria Lei Orgânica da Previdência Social (art. 71).

5 — Por motivos semelhantes, o projeto, não incide, igualmente, na restrição constante da § 1º do art. 67 da Constituição. Não se cuida de proposição "sobre matéria financeira", que não possa ser de iniciativa do Senado.

6 — Por essas razões, e considerando que o Ato Institucional, como instrumento político de caráter extraordinário, se não pode ser interpretado contra seus fins, também não deve ser ampliado no seu alcance para reduzir ainda mais função inerente ao Congresso, qual a de legislar — somos pela tramitação regular do projeto.

Nada o vicia de inconstitucionalidade ou injuridicidade que obste, preliminarmente, seu encaminhamento normal.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1964. — Afonso Arinos Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Bezerra Neto. — Argemiro Figueiredo, vencedor por julgo o projeto, compatilhado com a letra e espírito do Ato Institucional. — Aloysio de Carvalho. — Meneses Pimentel.

Nº 541, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963.

Relator: Senador Atílio Fontana.

O Projeto, de autoria do ilustre Senador Celso Branco, visa a assegurar aos trabalhadores dos portos catarinenses de Imbituba e Itajaí o benefício da aposentadoria no posto imediato, concedido pela Lei número 288-43 aos funcionários civis e militares que participaram das operações de guerra e estendido ao pessoal da Marinha Mercante pela Lei número 1.756, de 5-12-1962.

A douta Comissão de Constituição e Justiça — após audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se manifestou favoravelmente acolheu, por unanimidade, o parecer do eminente Senador Josaphat Marinho pela aprovação do projeto.

Por ocasião do conflito Mundial, os citados portos foram declarados zona de guerra, sendo que o de Imbituba, o Governo Federal encampou em 1942.

A proposição não cria privilégios nem faz qualquer discriminação. Pelo contrário, é uma medida justa e humana, pois estabelece para aqueles trabalhadores igual tratamento concedido, pelos mesmos motivos a outros classes.

Merece, assim todo nosso apoio.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — Vivaldo Lima, Presidente. — Atílio Fontana, Relator. — Wilfredo Gurgel. — Eugênio Barros. — Antonio Carlos.

Nº 542, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963.

Relator do vencido: Sr. Sâmundio Levy.

Sobre o presente Projeto, de autoria do nobre Senador Celso Branco, que torna extensivos e direitos e vantagens da Lei nº 1.756, de 5-12-52, aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Governo Federal ou às concessionárias dos referidos portos, a partir de 1941, durante a última grande guerra, a douta Comissão de Constituição e Justiça houve por bem aprovar o parecer favorável do eminente Senador Josaphat Marinho, em que reconhece inclusive, de maneira específica, a não incidência da matéria na vedação imposta no Ato Institucional.

Nada obstante, contrariando o parecer exarado pelo ilustre Senador Bezerra Neto que opinou, também, favoravelmente à tramitação normal do projeto, esta Comissão en-

tendeu que o mesmo conflito com o referido Ato Institucional, por incorrer na proibição constante do seu art. 5º e que importa em medida de exceção, não merecendo, portanto, ser aprovado.

Ela face desta decisão, designado relator do vencido, apresento meu parecer na forma regimental, opinando pela rejeição do projeto de lei em apreço.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1964. — Bezerra Neto, vencedor. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Sâmundio Levy, Relator. — Pedro Ludovico. — Eugênio Barros. — Vitorino Freire. — Daniel Krieger. — Adolpho Franco.

VOTO VENCIDO

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Com este Projeto de Lei, o ilustre Senador Celso Branco torna extensivo aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Governo Federal, ou às concessionárias dos referidos portos, a partir de 22 de março de 1941, durante a última guerra, os direitos e vantagens das leis números 288, de 1948, e 1.756, de 1952.

Na Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator o eminente Senador Josaphat Marinho, foi dada a proposição como não incurso na constante do art. 5º do Ato Institucional de 9 de abril, contra o voto do eminente Senador Argemiro de Figueiredo.

Do ponto de vista financeiro, em suas conclusões daquela Comissão, de que o Projeto não aumenta a despesa pública, copia a Comissão de Finanças pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator.

Parecer nº 543, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964 (nº 118-B, de 1962, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964 (nº 118-B, de 1962, na Casa de Origem) que aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Edmundo Levy.

ANEXO AO PARECER Nº 543, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1964 (nº 118-B, de 1962, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 544, de 1964

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963 (nº 4.696-B, de 1958 na Casa de Origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963 (nº 4.696-B, de 1958, na Casa de Origem) que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Júlio Leite, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 544 DE 1964

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963 (nº 4.696-B, de 1958, na Casa de Origem), que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências.

EMENDA 1

Ao art. 2º.

Onde se diz: "será realizada em 12 (doze)."

Diga-se: "será realizada em 4 (quatro)."

EMENDA Nº 2

(da CSN)

Suprima-se a expressão:

"no final do sexto ano da presente reestruturação".

Parecer nº 545, de 1964

Redação para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963.

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963 que dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1964 — Antônio Carlos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 545, DE 1964

Redação para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963, que dispõe sobre a readaptação a que se refere o capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo baixará, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, os atos de readaptação do funcionalismo público civil, nos termos do disposto no Capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. Os efeitos da readaptação vigorarão a partir do dia imediato àquele em que findar o prazo fixado neste artigo ou, no caso de, ser ela decretada antes desse prazo, da data em que for legalmente reconhecida, sem interromper a contagem de tempo para perfazer o triênio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 546, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 193-P-58 (3) do Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia autenticada do acórdão referente à Repronicação nº 111, de 12-9-63, julgada a 23-9-63 (inconstitucionalidade do art. 57 e seu § 2º e art. 53 parágrafo único da Constituição Estadual).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 57 e seu § 2º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, acionando a Representação do Dr. Procurador Geral, sob o número 111.

Os preceitos inquinados na promoção se referiam aos crimes de responsabilidade do Governador e ao seu processo de julgamento, contrariando disposição da Constituição Federal, por se tratar de matéria de direito penal, da competência privativa da União.

A decisão foi proferida em sessão plenária, à unanimidade de votos (23 de setembro de 1963).

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1964

Artigo único. É suspensa a execução dos art. 57 e § 2º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida na representação nº 111, em 23 de setembro de 1963.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Ruy Carneiro — Eurico Rezende.

Pareceres ns. 547 e 548, de 1964

Nº 547, DE 1964

Da Comissão de Polígono das Secas, sobre o Ofício nº 4.934, de 1963, do Sr. Superintendente do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que encaminha ao Senado o extrato das contas bancárias desta Superintendência, com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Em Ofício de 4 de dezembro de 1963, o Superintendente da SUDENE encaminhou ao Senado Federal o extrato das contas bancárias desse órgão, com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço.

Foram igualmente encaminhados os demonstrativos de execução da receita e da despesa daquela Superintendência referentes ao ano de 1962.

O § 1º do art. 3º da Lei 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (que aprovou o Plano Diretor da SUDENE), assim dispõe:

"§ 1º No encaminhamento ao exercício financeiro a SUDENE remeterá às duas casas do Congresso e ao Ministério da Fazenda o extrato de suas contas bancárias com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço".

Não compete à Comissão de Polígono das Secas o exame da autenticidade, ou seja da verdade constante dos extratos das contas que estão arroladas no processo. E se fosse possível fazê-lo, no caso seria impossível uma verificação segura das contas, uma vez que todos elas estão acompanhadas de comprovantes.

Cabe-nos, apenas, constatar que o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 3.995 citada foi cumprido — em termos, cujo mérito será examinada pela douta Comissão de Finanças.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — Ruy Carneiro, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Aurelio Vianna — João Agripino — José Cândido Ferraz.

Nº 548, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 4.964, de 1963.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Já nos pronunciámo-nos sobre o Ofício nº 4.964, de 1963, em que o Superintendente da SUDENE encaminha ao Senado o extrato das contas bancárias desse órgão, com discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço. O nosso parecer consta do processo e mereceu a aprovação da Comissão do Polígono das Secas.

Entendemos ser inócua a remessa ao Senado da matéria dessa natureza. Trata-se apenas de informação que a SUDENE oferece ao Senado e que não dá margem à deliberação da Casa,

no que diz respeito ao mérito da remuneração formulada.

Resumidamente, o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, que aprovou o Plano Diretor da SUDENE, dispõe apenas que *sejam encaminhados às Casas do Congresso os extratos das contas bancárias com a discriminação dos saldos dos recursos destinados a serviços e obras*. Não nos é possível encerrar essa determinação legal como obrigatoriedade de uma prestação de contas. Sobretudo, quando ela é feita absolutamente acompanhada de elementos que demonstrem em favor da sua autenticidade. Trata-se, portanto, de uma *informação*, da qual fica ciente o Senado.

Isso posto, não nos cabe outra providência a não ser a de solicitar que se arquivem o processo referente ao Ofício nº 4.964, de 1963.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Domício, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Bezerra Neto — Mem de Sá, com restrições — Wilson Gonçalves — Aurelio Vianna — Eugênio de Barros — Victorino Freire.

OFÍCIO

Nº 1.588, ainda do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado o seguinte projeto.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1964

(Nº 2.135-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Abre ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ 11.882.465.000,00 ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 8.013.465.000,00 (oito bilhões, treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1964, para reforço das seguintes subconsignações:

ANEXO 2 — PODER LEGISLATIVO

2.01 — Câmara dos Deputados — Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

	Fixo Cr\$	Variável Cr\$
1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas	7.092.300.000	
1.1.03 — Ajuda de custo		250.000.000
1.1.34 — Diárias		140.000.000
1.1.05 — Substituições		500.000
1.1.06 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		400.000.000
1.1.07 — Gratificação de representação de Gabinete		665.000
Consignação 1.6.00 — Encargos		
1.6.02 — Festividades, recepções, hospedagens e nomeações		30.000.000
1.6.23 — Diversos		
10) Despesas imprevistas		100.000.000
	7.092.300.000	921.165.000
TOTAL	8.013.465.000	

Art. 2º É igualmente aberto ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 3.869.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros) a mesma Lei para reforço das seguintes subconsignações:

ANEXO 3 — PODER LEGISLATIVO

2.02 — Senado Federal

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

	Fixo Cr\$	Variável Cr\$
1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas ..	1.852.000.000	
1.1.03 — Ajuda de custo		33.000.000
1.1.06 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		250.000.000

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação	
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação e para o serviço gráfico	52.000.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios: roupa de cama, mesa e banho	15.000.000
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos	
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	20.000.000
1.6.23 — Diversos	
07) Despesas de qualquer natureza com a manutenção e conservação dos serviços e das instalações e equipamentos do Palácio do Senado em Brasília e do Palácio Monroe (Resolução 23/61)	40.000.000
09) Para aquisição, manutenção e recuperação de viaturas	226.000.000
Veja 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
Consignação 4.1.00 — Obras	
4.1.00 — Prosseguimento e conclusão de obras	500.000.000
Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações	
4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras	551.000.000
03) Para o Serviço Gráfico	
	1.882.000.000 987.000.000
TOTAL	3.869.000.000

Art. 3º. Os créditos a que se refere a presente Lei são automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 248, de 1964

Requeremos à Mesa sejam solicitadas dos Ministérios das Minas e Energia as seguintes informações: — Quais os esforços que estão sendo realizados pelo Governo para a identificação de jazidas de cobre no território nacional?

Justificação

Durante o ano de 1963, o Brasil importou mais de 48 mil toneladas de cobre, equivalente a cerca de 50 por cento do valor total das importações de metais não ferrosos, segundo o Relatório do Banco do Brasil referente àquele período.

Ainda de acordo com esse documento, o suprimento da indústria nacional para o consumo de cobre atingiu tão somente a 5% do total de 45 mil toneladas, estando o progresso do setor condicionado à existência de jazidas com condições de exploração econômica "sendo de consignar-se os esforços que vêm sendo desenvolvidos pelo Governo no sentido de identificá-las".

Em face do grande interesse que o assunto encerra para a economia nacional e que formulamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1964. — José Ernirio de Moraes

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será, depois de publicado, despachado pela Presidência. O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura de comunicação.

E' lida a seguinte:

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª, nos termos regimentais, que ausentar-me-ei do País.

Em 6 de julho de 1964. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Projeto de Resolução nº 34, de 1964

Concede aposentadoria a Paulo Lisboa Barbosa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com o artigo 191, parágrafo 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV, da Resolução número 6, de 1960, no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Oficial Legislativo, PL-3 Paulo Lisboa Barbosa.

Justificação

Paulo Lisboa Barbosa, requereu, nos termos do artigo 191, parágrafo 1º da Constituição Federal, sua aposentadoria. Conta o requerente mais de 41 anos de serviço público prestados à Imprensa Nacional e ao Senado.

Por contar mais de 35 anos de serviço, a Resolução nº 6, de 1960, artigo 345, item IV, lhe assegura a aposentadoria no cargo imediatamente superior.

A Comissão Diretora em obediência aos dispositivos citados, submete ao plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade — Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Gilberto Marinho — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto lido, de autoria da Comissão Diretora, independe de parecer de outras reuniões. Vai à publicação e será oportunamente incluído em Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência deseja dar conhecimento ao Senado de incorreções que verificou existirem no texto enviado à Câmara, do Projeto de Lei que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

No § 8º do art. 7º, a palavra "Obrigação" saiu indevidamente com malécula.

Na alínea "b" do art. 11 a expressão "referente", que antecede as palavras "notas fiscais" está no plural, quando devia estar no singular.

No § 2º do mesmo art. 11 a expressão "apuração da falta" foi reproduzida como "apuração de falta". No § 1º do art. 12, ao invés de "do empregado", foi publicado "de empregado".

Na alínea "c" do art. 14 onde devia estar "se destinem" figura "se destinam".

No § 2º, do art. 24, em lugar de "dos livros" se consignou "de livros". No art. 27, onde devia estar "lucro excedente tributável" está "lucro excedente tributário".

Finalmente, no art. 37, onde se diz "através da Agência", deve-se dizer "através de agência".

Dando conhecimento ao Senado dessas incorreções, a Presidência comunica que, nos termos do art. 318, letra c, do Regimento, se não houver manifestações em contrário, oficiará à Câmara dos Deputados, a fim de que sejam ali feitas as devidas retificações.

Sobre a Mesa requerimento de urgência, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 249, de 1964

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1964, que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1963. — Daniel Krieger — Líder da U.D.N. — Wilson Gonçalves — Líder do P.S.D.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido será votado no final da Ordem do Dia, nos termos do Regimento.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve, mas não posso deixar de assinalar, nos anais da Casa, uma notícia auspiciosa e colocada em termos do maior interesse do meu Estado.

A opinião pública sabe, através do noticiário da imprensa, que as Bancadas do Espírito Santo, nesta e na outra Casas, se vêm batendo denodadamente a fim de recrutar a atenção do Governo Federal para a dramática situação que vive naquela unidade federativa, em virtude, de um lado, do acentuado déficit de energia elétrica e, de outro, em decorrência das tarifas abusivas que vêm sendo cobradas e que criaram condições para que se possa afirmar que,

tanto na sua utilização industrial como o seu emprego residencial, o quilowatt-hora mais caro do Brasil, e com possibilidade até, de competir com o mundo, e o do Espírito Santo.

Dissimos nos, em pronunciamentos anteriores, que a revolução de 31 de março encontrou o quilowatt espiritosantense sendo cobrado a Cr\$ 20,00 e, agora, esse quilowatt é cobrado a 64,00, o que vale dizer que, no angulo da energia, o movimento cívico-popular-militar mais do que pernicioso, foi um fracasso no meu Estado, chegando ao despatúrio, se não ao milagre, de realizar no meu Espírito uma promessa, pelo menos de saudade do governo deposto, naquele terreno. Basta que se assinale que, de 1º de abril — e a afirmativa não é mentirosa, não obstante a referência da data — em três meses de gestão, o atual Governo Federal baixou cinco portarias, com uma vitória numérica absoluta de uma para outra, autorizando a subsidiária do Grupo Bond and Share a aumentar — e aumentar criminoso e estentóricamente — as tarifas de energia elétrica no meu Estado.

Mas vejo, Sr. Presidente, que os clamores que erigiram do comportamento e da vigilância dos Deputados e dos Senadores capixabas, no Congresso Nacional, sem exceção de um sequer, que, como sempre, souberam atravessar as conveniências partidárias para se unirem em torno de um mesmo protesto, de um mesmo pensamento e de uma mesma reivindicação, aqueles clamores, d'água em terminaram por repercutir, ontem, na acústia e na receptividade do Governo Federal.

Hoje, ao se dizer ao Senado e, por via de consequência, ao meu Estado, que o Sr. Ministro das Minas e Energia, em virtude daquelas reclamações, resolveu, em data próxima, visitar o Espírito Santo, e lá, numa reunião de representantes federais, de mandatários estaduais, dentre os quais o Governador, e de líderes das classes conservadoras, debater o crucial problema de abastecimento e de preço de energia elétrica, objetivando a formulação de soluções adequadas, a fim de que não só o Espírito Santo continue em pura perda, mas, também, para que o Governo Federal, através das atividades siderúrgicas que, ausciliarmente, se desenvolvem no meu Estado e, principalmente, através da exportação de minérios, que por ali operam, cada vez com mais agressividade, não se veja a braços com o enfraquecimento da nossa política de produção de divisas.

Com estas palavras, congratulo-me com meus companheiros de representação federal certo, absolutamente certo, de que a visita do Ilustre Ministro Mário Thibau, das Minas e Energia, ao meu Estado, significará a pedra de toque da solução daqueles problemas.

Fuero, Sr. Presidente, em futuro próximo, voltar a esta tribuna para proclamar que o Governo Federal se inclinou para a fórmula mais adequada qual seja a de, em vez de aquisição, transformar a Companhia Central Brasileira numa subsidiária da Eletronbras como vem ocorrendo em outras regiões do País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre Ministro da Viação compareceu, no último sábado, às sessões de televisão e de rádio, numa rede nacional, para dizer alguma coisa.

sa do que tem feito e do que pretende fazer na sua Pátria.

No setor ferroviário declara o honrado Ministro que: (lé:)

"A Rede Ferroviária Federal apresenta situação calamitosa, com déficits crescentes em todas as 18 ferrovias que administra. O total dos déficits cresce cada ano, pois de 67 bilhões de cruzeiros há 3 anos, subiu este ano de 1954 a 350 bilhões (1 bilhão por dia) e, segundo cálculos realizados pelo ex-Ministro Expediente Machado em 1955 atingiria a um trilhão e quinhentos bilhões de cruzeiros".

Além disso com esse déficit crescente — déficit que não é de hoje — o Ministro passa a apreciar a possibilidade de recuperação da Central do Brasil e da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, para afirmar que aquelas ferrovias que não apresentam condições de rentabilidade, na conformidade das estatísticas mundiais, devem ser definitivamente fechadas.

Entre as medidas tomadas, afirmou S. Ex.^a para a recuperação da Rede Ferroviária Federal, estão a demissão do pessoal admitido ilegalmente, a suspensão das vantagens a esse pessoal e a supressão dos remates anti-econômicos. Entre estes figuram, três do meu Estado.

Tive ocasião de receber um telegrama do Presidente da Câmara de Vereadores de Terra Nova, nestes termos:

"A 'População do Município de Terra Nova solicita providências de V. Ex.^a junto ao Presidente da República no sentido de revogar a portaria número 31, do Ministério Viação, suprimindo os trens automotrizados do ramal de Santo Amaro a Catulcara e vice-versa, trazendo grandes prejuízos a diversos municípios com uma população com mais de oitenta mil habitantes, sendo para estes municípios o meio de comunicação. Saudações (a) Estevão Teles — Prefeito; Eduardo Farias — Presidente Câmara Vereadores".

A Estrada de Ferro de Nazaré está também nas mesmas condições: suspensão do tráfego, o que causa incalculáveis prejuízos à população de determinado trecho, até a Cidade de Nazaré e depois São Roque, população que não tem outro meio de comunicação, até agora.

A terceira ferrovia, esta ainda mais importante, é a Estrada de Ferro Ilhéus a Poira. Quanto a ela, Sr. Presidente, a decisão do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas é absolutamente indefensável no momento. Podemos admitir que seja da política do Governo fechar as estradas que não apresentem rendimento econômico, mas esta medida, sob pena de se transformar numa providência simplista, não pode ser tomada sem considerar determinados elementos, que não somente os dos recursos financeiros da Estrada.

A Estrada de Ilhéus a Conquista traz para o Porto Internacional de Ilhéus uma boa porção de cacau. Este produto não tem outro meio de descer para o seu escoadouro natural, que é o Porto de Ilhéus, senão essa ferrovia. Alguns proprietários de fazendas, nesse trecho, estão obrigados a voltar ao sistema antigo de conduzir a carga através das tropas, e não poderão, hoje, constituir uma burrema, para esse efeito, senão com uma despesa maior de um milhão de cruzeiros.

O Sr. Padre Calazans — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Estou ouvindo, com muita atenção, o discurso que V. Ex.^a está proferindo. Estou totalmente de acordo com a opinião de V. Ex.^a. Se fôssemos buscar soluções simplistas, pretendendo que uma estrada de ferro e outros instrumentos, não só de economia, mas de fator social, só

podem ser admitidos quando representam renda, o que fazíamos com a aviação no Brasil?

Teria que ser fechada pelas mesmas razões. É pior a situação, porque a aviação serve a quem pode, ao passo que as estradas de ferro antigamente, principalmente, num País com a extensão cidas. Evidentemente, é uma boa política diminuir, quando possível, as despesas, impedir os abusos, mas principalmente, num País com a extensão do Brasil, tirar as estradas de ferro que servem principalmente às zonas menos favorecidas, parece-me um grande prejuízo para a Nação, mesmo pelo aspecto econômico da rentabilidade das ferrovias, porque há que considerar o escoamento da produção, e assim por diante. Acho que Vossa Ex.^a, está defendendo, realmente, uma tese perfeita, principalmente para um país como o Brasil.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — O aparte do nobre Senador Padre Calazans revela, Sr. Presidente, como, realmente, em matéria de transporte e comunicação ferroviária não é possível ao Governo, dentro de uma política econômica e social, chegar à conclusão a que chegou a portaria do Ministério da Viação. Se nós fôssemos encerrar todas as atividades estatais e parastatais que dão déficit, não teríamos que fechar as estradas de ferro ou acabar com o transporte aéreo; o que teríamos de fazer era fechar o Brasil para um balanço. De maneira que soluções parciais não resolvem o problema; angustiam as populações.

A essa gente de Ilhéus não foi dada ajuda transporte rodoviário. A essa gente de Ilhéus foi imposta, ao contrário, a volta ao transporte primitivo, elementar, do cacau através das tropas.

Não é, Sr. Presidente, uma afirmativa exagerada, ou uma afirmativa menos verdadeira a que estou fazendo. Tive oportunidade, há poucos dias, estando em Salvador, de ir a Ilhéus para desempenho e uma incumbência que nada tinha de político. Era uma incumbência de natureza intelectual. Ouvi, então, as queixas, as reclamações, os protestos, e senti o abarrecimento de toda uma região surpreendida, o que ainda é mais grave, em meio da safra do cacau.

Ao Ministério da Viação, aos técnicos do Ministério da Viação, aos apologistas talvez da solução rodoviária para o Brasil — porque grande parte dos déficits que essas estradas de ferro vêm apresentando, de algum tempo a esta data, não é senão o resultado de uma política exagerada de apologeta do transporte rodoviário, que se estabelecer no Brasil — encaminho a questão.

O Sr. Arthur Leite — Permite Vossa Excelência um aparte?

(Assentimento do orador) — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, estou acompanhando com interesse o brilhante discurso de V. Ex.^a. Estando V. Ex.^a em Ilhéus, tive oportunidade de sentir os clamores das instituições e da população local contra o absurdo de se fechar totalmente aquela estrada de ferro, especialmente no trecho que liga aquela cidade à localidade de Poira. O que tem ocorrido ali e que tem decididamente contribuído para a redução da receita daquela ferrovia é que o critério adotado pelas administrações da Rede Ferroviária Federal S. A. de aumentar as tarifas na proporção dos aumentos dos vencimentos do pessoal, de modo a tornar a ferrovia inteiramente dominada pela concorrência rodoviária. A estrada serve a uma zona riquíssima, como V. Ex.^a sabe; são milhões de cacaueiros plantados em toda a extensão de seus trilhos, e ela corta numerosos grandes centros comerciais. É lógico que se ti-

verse uma tarifa acessível, em condições de concorrer com as rodovias, acredito monopolizasse quase todo o transporte e teria uma receita maior, não se situando, por conseguinte, na posição de submissa, ineficiente ou desnecessária. Creio que é essa a posição, porque a Estrada de Ferro de Ilhéus não tem receita. Além do mais, V. Ex.^a sabe — e aliás está repetindo — que as estradas de ferro, como todas as outras estradas, inclusive as rodovias, quando de propriedade do Governo objetivam principalmente um resultado, que é o lucro indireto, pela ajuda que dão ao desenvolvimento das regiões servidas. Se fôssemos considerar todas as estradas que não dão renda como dispensáveis a primeira coisa a fazer seria fechar as rodovias. Perguntaria, então, a V. Ex.^a: qual a renda direta que dá uma rodovia, digamos, construída pelo Governo Federal? Aproximadamente nenhuma. A estrada de ferro dá renda direta e indireta, embora a primeira possa ser considerada insignificante. Congratulamo-nos com V. Ex.^a pelo importante discurso que está desenvolvendo com muita acuidade pela situação privilegiada que V. Ex.^a goza no meu Estado e especialmente por ter visitado aquela região e ter sentido, como senti, a revolta — digamos — da população prejudicada. Obrigado a V. Ex.^a pela gentileza em me conceder o aparte.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Arthur Leite reveste-se de singular autoridade de um elemento reconhecido na zona do cacau, antigo e diligente Prefeito de Ilhéus. As observações feitas por S. Ex.^a revelam exatamente a isenção com que devemos cuidar do problema.

Quando se refere à elevação das tarifas da Estrada de Ferro de Ilhéus, esclareceu que essa elevação vem ocorrendo por força exatamente da elevação dos salários do pessoal da estrada, determinada pelo crescente custo de vida.

Eu acrescentaria, agora, a essa ponderação, muito justa, de S. Ex.^a: se os governos donos desse serviço ferroviário soubessem fazer, no serviço, as economias para que houvesse rendimento econômico, ou pelo menos, "deficit" muito menor, que não levasse ao fechamento das estradas, evidentemente, o resultado seria outro.

Sabemos que a antiga Estrada Ilhéus — Conquista, depois Ilhéus — Poira, quando passou das mãos de particulares para o Governo, se transformou verdadeiramente num ninho de emprego, assumindo responsabilidade, em relação ao pessoal, muito maior do que se podia esperar com o seu rendimento econômico.

É interessante como, realmente, no Brasil, estão essas estradas, ditas anti-econômicas sofrendo de há muito, a investida do Poder público.

Entretanto, Sr. Presidente, as estradas de rodagem, que não dão esse lucro direto a que se referiu o nobre Senador Arthur Leite, senão lucro indireto, essas próprias estradas de rodagem estão abandonadas.

A Estrada Rio-Bahia, de que se fez tanto anúncio e tanto alarde, como uma das grandes obras oficiais administrativas do nosso tempo, está, em grande parte, apresentando defeitos que a tornam, em muitos trechos, intransitável realmente.

Esta a situação da Rodovia Rio-Bahia. Que dizer das outras rodovias no meu Estado, abandonadas inteiramente pelo Governo?

Voltando à estrada de Ilhéus, onde a situação se apresenta grave, sobretudo por causa da intemperividade da medida, quero acentuar que nada custaria ao Governo — que até aqui arcou com os "deficits" dessa estrada — mantê-la em tráfego por mais alguns meses — seis meses apenas — até que terminasse a colheita de ca-

cau ou até que o Governo pudesse encontrar uma alternativa rodoviária para esse trecho servido pela ferrovia. Entretanto, nenhuma consideração dessa natureza foi objeto de meditação, por parte do Ministério da Viação.

O Ministro da Viação — cujo espírito público louvo e creio ninguém deixará de fazê-lo, neste País — como complemento à medida de encerramento do tráfego dessa ferrovia, determinou que alguns empregados da estrada fossem transferidos para Salvador, incorporados à Leste Brasileira Federal, que faz parte da Rede Ferroviária Federal. Com a devida licença do honrado Ministro da Viação — e faço essa advertência porque reconheço e proclamo o seu espírito público — o fato significa que S. Ex.^a não tem conhecimento exato da realidade brasileira. Determinar que duzentos homens se transfiram de Ilhéus para Salvador, a fim de procurarem, em Salvador, habitação, é desumano. Temos a evidência de que nas mesmas condições de Ilhéus, radicados há muitos anos em Ilhéus, homens se transferiram para Salvador, com suas famílias, ou sem elas, é realmente providência que revela pleno desconhecimento da realidade social em que vivemos no Brasil.

O Sr. Arthur Leite — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a focaliza um aspecto muito interessante da questão: o ato recente de S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, transferindo para a Leste Brasileira, em Salvador, duzentos ferroviários da Estrada de Ferro de Ilhéus. Quer dizer, são duzentas famílias, já radicadas em Ilhéus há muitos anos, talvez com residências próprias, e, com a vida aromada que há muitas paradas para uma capital, a nossa Capital — que V. Ex.^a conhece melhor do que eu, porque vive ali há muitos anos, desde que nasceu — terão de enfrentar um custo de vida dos mais elevados do Brasil, impulsionado por processo inflacionário brutal, especialmente da Petrobrás. Para que se possa ter uma idéia da situação que terão de enfrentar, basta que se diga que o aluguel de um apartamento ou casa que, em Ilhéus, presentemente é de trinta mil cruzeiros, em Salvador, sua locação não será inferior a cento e cinquenta mil cruzeiros. Este é apenas um exemplo, para não nos atermos aos demais aspectos relacionados com as necessidades da vida. Em Salvador, as utilidades e bens de consumo têm uma diferença fantástica, para mais. De forma que a providência é inexequível...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — É desumana.

O Sr. Arthur Leite — ... e desumana. Significa a dispense, em massa, de toda aquela gente, muita, talvez mais de 25 anos de serviços prestados à Ferrovia de Ilhéus.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Jogar essa gente, Senhor Presidente, em Salvador, onde os preços de locação e de utilidades são, — concordo com o Senador Arthur Leite — os mais elevados do Brasil é uma desumanidade. Ainda iria mais adiante: o preço de utilidades, em Salvador, é dos mais elevados do mundo, porque, infelizmente, a especulação na minha cidade, é um fato. Jogar essa gente para a Capital do Estado, portanto, é uma desumanidade.

Trata-se de homens de mais de 50 e 60 anos de idade, de mais de 25 e 30 anos de serviço à ferrovia, que sempre serviram com dedicação e com esforço, querendo bem à estrada.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador) — Vossa Excelência falou em especulação. A espe-

culação havia no Brasil inteiro. Há uma ganância imensa e a Revolução ainda não olhou par este fato — que deveria ter sido o principal problema a enfrentar.

A Revolução deve providenciar no sentido de que o povo brasileiro não continue vilmente explorado pelos comerciantes e até por muitos industriais.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, falei da especulação em Salvador porque dela tenho conhecimento próprio. Mas não estou longe de admitir que ela seja, mas ou menos, a mesma em todos os pontos do Brasil.

Ninguém mais do que eu lamenta que a Revolução não tenha ainda efetivamente, tomado o caminho de coibir esse mal que angustia a vida brasileira, levando a tantos lances o espectro da fome, da miséria, quicá.

Como ia dizendo, transferir aquela gente para Salvador é mais do que uma simples providência em consequência do fechamento de uma estrada de ferro: é uma desumanidade.

Estou certo de que o honrado Ministro da Viação ponderará sobre os motivos que ora apresentou e fará imediatamente a revisão de seu ato, sobretudo em relação à Estrada de Ferro de Ilhéus e à Estrada de Ferro Nazare, onde algumas localidades, talvez, tenham que desaparecer do mapa geográfico da Bahia — transportadas as populações para outros lugares — aumentando a densidade populacional de certas cidades até, talvez, da Capital.

O Sr. Arthur Leite — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador) — Ainda a propósito da transferência dos duzentos e quarenta e tantos funcionários da Estrada de Ferro de Ilhéus para Salvador, há outro aspecto interessante, que seria oportuno V. Exa ressaltar. Esses funcionários não são necessários à Estrada de Ferro Leste Brasileiro.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Exatamente. Haverá excesso de pessoal.

O Sr. Arthur Leite — Portanto, os funcionários de Ilhéus ficarão na Capital, sem ter o que fazer. Não compreendo, por conseguinte, a finalidade da transferência. Acredito que tenha obedecido precisamente ao objetivo de forçar, de compulsa, aquela modesta gente a abandonar suas funções, sua atividade.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E a abandonar o seu rincão. É a transmigração forçada que criará problemas sociais para uma coletividade a que não cabe a culpa de que Governos sucessivos tenham levado a estrada de ferro a essa situação.

Mas, Sr. Presidente, não sou técnico na matéria e não queria abalar-me a outras considerações. Não me furtarei, entretanto, a uma indagação: será que essa Estrada de Ferro de Ilhéus a Pórti é irreparável? Será que é uma estrada sem posição de rentabilidade econômica na região onde ela se situa? Será que ela não poderia, amanhã, ser empregada em outros mistérios que não simplesmente o do transporte do cacau? Não haverá possibilidade de ser ela amanhã, integrada num sistema rodoviário, de que seja ponto de partida até Brasília?

Tudo isto, Sr. Presidente, são indagações que a população de Ilhéus pode fazer ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Sr. Eduardo Catalão — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador) — Sr. Aloysio de Carvalho, há alguns dias coubei a atenção deste Plenário fazendo uma síntese do problema que V. Exa, logicamente, com muito mais perfeição, expõe neste momento. Fico muito mais satisfeito em ouvir V. Exa do que quando eu próprio aqui falei, porque vejo

que não é com indiferença que abarcas administrativos como este da extinção da Estrada de Ferro de Ilhéus merecem a atenção e a apreciação do Senado Federal. Trago a V. Exa, Sr. Senador Aloysio de Carvalho, peticionalmente, o agradecimento de toda a Região V. Exa que lá esteve, há poucos dias, que presenciou o absurdo da medida, e que recebeu os apelos de toda a população, faz-se aqui o autêntico intérprete, não somente do município de Ilhéus, como de toda a região sul e sudoeste da Bahia. Aos argumentos de V. Exa e dos outros Senadores que o apoiaram, posso acrescentar que pessoalmente, já estive com o Sr. Ministro da Viação, Marcelino Juarez Távora, tratando deste assunto. E para surpresa minha, S. Exa informou que nada podia fazer no caso, porque a prefeitura não interferir no setor da Rede Ferroviária Federal. Aguardava a solução que viesse da autoridade do Coronel-Interventor, acrescentando um problema angustiante: S. Exa antevia, para dias próximos, a saída do interventor, após sua promoção ao generalato. Então, Sr. Senador, poderia V. Exa acrescentar às suas indagações: será que a população do sul do Estado da Bahia, será que a economia nacional terá que esperar que o Coronel-Interventor permaneça ou não, para que surja a solução? É mais um absurdo. Ao que nos parece, pessoalmente, os homens da administração não têm coragem de enfrentar o problema nos seus aspectos verdadeiros. Não discutimos se há ou não inflação de funcionários na estrada de ferro, e na ocasião em que falamos, apresentamos inclusive, elementos informativos de estudos feitos sobre a estrada de ferro, mostrando até a possibilidade — sobre a qual V. Exa indagou há pouco — de recuperação dessa estrada mediante o prolongamento dos trilhos até Jequié, obra que já se acha bastante adiantada e — como muito bem salienta V. Exa — com futura ligação até Brasília. V. Exa traduzindo a opinião de toda a Barcada da Bahia, nesta Casa, pode reforçar, com sua autoridade, o apelo ao Coronel-Interventor da Rede Ferroviária que, certamente, dadas suas altas ligações com o Sr. Presidente da República, o levará até S. Exa, no sentido de que mande estudar o assunto com mais interesse, e determine, enquanto é tempo, um reparo a essa injustiça que se fez na Bahia e se está fazendo em outros pontos do território nacional, porque não é essa a maneira de fomentar e proteger a economia do País. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Ouvimos, Sr. Presidente, outra voz de Ilhéus. Eu sou aqui uma voz estranha a Ilhéus, mas direi, dentro em pouco, como sempre tive simpatia por essa região até aqui abandonada pelos governos.

O Sr. Eduardo Catalão — V. Exa tem toda autoridade para falar por Ilhéus ou por qualquer outro Município da Bahia.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Esta é a verdade em relação à região do Sul de um Estado que dá ao Brasil uma fonte tão grande, tão sensível de divisas, com a produção do cacau.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador) — Estamos tratando de regiões econômicas, mas, ao mesmo tempo, devemos observar o que se passa no mundo inteiro. O transporte rodoviário é, geralmente, três vezes mais caro do que o transporte ferroviário bem organizado. Uma estrada de ferro, para ser construída, custa muito dinheiro, e não deve ser abandonada a não ser que haja condições técnicas e econômicas que o justifiquem. Outro ponto muito importante é que, den-

tro de algumas dezenas de anos, o petróleo vai-se tornar difícil no mundo. O consumo é elevado e a curva de descobrimentos vai atingindo, dentro de poucos anos, o máximo, depois haverá um declínio quase vertical. Isto tudo demonstra que quem tem estradas de ferro, a não ser que a região não ofereça condições de desenvolvimento econômico, deve preservá-la com certo cuidado, porque é investimentos seguros e econômicos para a nação. Naturalmente existirão, como devem existir na Rede Ferroviária Nacional, assuntos de interesse político, não só na extensão das estradas de ferro como também na criação de vias férreas desnecessárias. Porém é preciso meditar tendo em vista que as condições econômicas e o futuro que nos espera, com relação ao petróleo, não é dos mais promissores e assim não deixar que um país que importa 300 milhões de petróleo todo ano, abandone estradas de ferro que possam futuramente contribuir para o desenvolvimento do País.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estava certo, Sr. Presidente, quando afirmava, avançando numa setor em que sou simplesmente amador, que a Estrada de Ferro de Ilhéus não poderia ter seu tráfego suspenso senão dentro de uma região que não estivesse em pleno desenvolvimento, dentro de uma região que não oferecesse mais condições de ordem econômica para a recuperação de uma ferrovia, tanto mais quanto as ferrovias são, incontestavelmente, de tarifas mais acessíveis do que as rodovias.

Mas, em relação à zona de Ilhéus, esta medida chega ao absurdo de ser uma injustiça, não só para a região como também para o Estado.

Certamente é do conhecimento do Senador José Ermírio que temos uma grande esperança — mais do que a esperança, temos quase certeza de que, por aqui, em grande escala e do melhor teor, minério de ferro. Por onde descerá esse minério se não tivermos a ferrovia que vem para o Pórti de Ilhéus, se não tivermos, como já não temos a ferrovia que de Jequié vem até São Roque defronte quase do Pórti de Salvador?

O Sr. José Ermírio — V. Exa tem toda razão. Há possibilidade de a Bahia transformar-se num grande centro metalúrgico, pois há processos siderúrgicos, hoje, que fazem a redução do minério, utilizando grande parte do gás.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E não é somente o ferro de Jequié. Outros produtos estão sendo pesquisados e, provavelmente, existirão nessa parte do sul do Estado. Se o Governo fecha a estrada para Ilhéus e a de Jequié para São Roque, como então sairá o minério, como então desenvolver a pesquisa, a exploração, e assegurar o transporte do minério?

O Sr. Padre Calazans — Vê V. Exa, que a medida é adotada por uma visão totalmente unilateral.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Exclusivamente.

O Sr. Padre Calazans — É o progresso e o desenvolvimento da região, nada disso se leva em conta.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Exatamente.

O Sr. Padre Calazans — Até faz lembrar uma lição contida num pequeno trecho do autor Desmarais, em torno de um fato pitoresco em que numa certa organização estatal de governo foi apresentado o caso de um indivíduo que sofria de dor de dente, e que depois do governo ter ordenado uma comissão para estudar mais uma subcomissão e mais outra subcomissão chegou-se ao relatório final que determinava que se cortasse a cabeça do indivíduo que então o mal seria sanado. Essa a solução simplista.

O Sr. Arthur Leite — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, essas possibilidades apontadas pelo nobre Senador José Ermírio, são mais remotas ou serão mais para o futuro, mas estou absolutamente certo de que, realmente, exequíveis, por que o minério de ferro, que está lá e espera de transporte, já foi analisado, havendo-se constatado ser do melhor teor. E há mercados para o consumo do produto, para importação. Mas, como possibilidade presente de recuperação de receita da Estrada de Ferro, ali está a região cacauífera. V. Exa, sabe que a referida Estrada atravessa uma região de milhares de cacauífeiros...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Vinte localidades produtoras de cacau do melhor.

O Sr. Arthur Leite — ... vinte localidades, vinte centros econômicos de bom desenvolvimento — vilas, cidades, etc. Está-se verificando, como eu já disse, que a Estrada elevou excessivamente as suas tarifas, tanto para o transporte de passageiros como para o de mercadorias. E, nesse particular, foi vencida pela rodovia, por mais absurdo que pareça!

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Mas em determinados trechos, pois há uma larga área a que o Governo ainda não ofereceu transporte rodoviário.

O Sr. Arthur Leite — Exatamente. Não há transporte rodoviário. Acontece que a referida Estrada tem estado esquecida, o material rodante está nas piores condições possíveis, inclusive o material fixo — os trilhos, os dormentes, etc. A Estrada não oferece segurança, conforto, não tem horário fixo. Tudo isso concorre decisivamente para o fracasso, no particular de renda da Ferrovia. Com essas ponderações, estamos procurando com a Rede Ferroviária Federal e com o Ministério da Viação, no sentido de que não concretizem o erro, mas, busquem solução para a Estrada de Ferro e a mantenham sem maiores prejuízos econômicos e sociais para a região.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Há uma solução, que seria imediata — encetarmos, tanto quanto possível, essas providências a que acaba de se referir o nobre Sr. Senador Arthur Leite, pela recuperação financeira da estrada. Ainda que se não pudesse atingir, de imediato, essa recuperação financeira, é incontestável que essa estrada — pela posição que ocupa no sistema econômico da região sul do Estado, pela situação a que ela pode, amanhã, ser levada, mediante boas e inteligentes providências governamentais — não poderia ser fechada, porque ela não está em uma região em declínio econômico. Antes, muito ao contrário disso, está numa região que se foi, há 50 anos passados, produtora simplesmente de cacau e, hoje, uma região em que a pecuária, inclusive, se desenvolve com grande êxito, dentro da economia do Estado. Se, outrora, foi simplesmente uma região produtora de cacau, está, hoje, cultivando a seringueira, para nos dar mais um elemento de riqueza.

E a Estrada poderia, amanhã, ser posta em conexão com o Pórti de Ilhéus. Cabe, agora, indagar por que o Governo está construindo em Ilhéus, um Pórti de sentido internacional e fecha uma estrada de ferro que pode trazer para esse Pórti o mineral, uma estrada de ferro que se pode ligar com Brasília, amanhã, porque o mais próximo Pórti de mar não sendo Ilhéus, é o de Caminho. Mas ela já oferece a situação privilegiada de ter noventa e seis quilômetros de estrada de ferro, apenas para serem recuperadas financeiramente.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador) —

A exposição que V. Ex.^a acaba de fazer demonstra o erro que se comete com o momento da apreciação do problema tão bem enunciado no discurso de V. Ex.^a. Falta visão coerente do Governo...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Voto geral.

O Sr. Jefferson de Aguiar — ...na apreciação geral da questão aqui ventilada na brilhante oração de V. Ex.^a.

O Sr. Eurico Rezende — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador). V. Ex.^a fez referência a circunstância de Ilhéus possuir a vocação de ser o porto de B. M. A.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não o afirmel nos termos categoricos em que V. Ex.^a está afirmando.

O Sr. Eurico Rezende — Sim.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O Governo está empenhado em construir o porto de Campinho, que é no sul do Estado. Mas esse porto de Campinho seria, realmente, o porto de mar mais próximo, para uma dercada dos produtos da região em que está situada Brasília.

Agora, V. Ex.^a dará o aparte.

O Sr. Eurico Rezende — Agradeço. Tenho comigo a opinião de técnicos, no sentido de que, concluídas as obras da BR-31, que ligará o Porto de Vitória a Corumbá, Vitória será o porto de Brasília embora não me cause nenhuma amargura a circunstância auspiciosa de Ilhéus ser, também, porto de Brasília. Tenho a impressão de que o Brasil é muito grande e Brasília poderá ter mais de um porto de mar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, não fazemos questão de ceder a Vitória a prioridade. Quero, realmente, declarar ao Senador Eurico Rezende que desconhecia, até aqui essa situação privilegiada de Vitória porque toda orientação governamental, através de verbas orçamentárias, é no sentido da construção do Porto de Campinho. E esse porto oferece desvantagem, em relação ao de Ilhéus, exatamente porque teremos de fazer uma ligação, por inteiro, de Brasília ao Porto de Campinho ao passo que, se fizermos a ligação de Brasília ao setor ferroviário da estrada de Ilhéus, teremos 100 quilômetros já construídos e alguns quilômetros mais com terraplenagem executada na prolongação de Polí até Jequié. Mas não é o caso aqui senão revelar, com o aparte do nobre Senador Eurico Rezende, que nenhuma solução desse caráter pode ser tomada em termos unitários, considerando apenas um aspecto: o "deficit" financeiro da estrada e fechá-la!

Esta estrada é importante, dentro do sistema econômico do sul do Estado. Há cinquenta anos, quando os ingleses a exploraram, destinava-se a ligar o sul do Estado ao Sudoeste; denominada inicialmente, a Estrada de Ilhéus a Conquista, exatamente para que toda a produção dessa região riquíssima do sudoeste baiano pudesse descer para Ilhéus, foi considerada, aquele tempo, a estrada do ouro.

No mundo inteiro poucas estradas davam rendimento tão polifunco quanto esta pequena estrada de Ilhéus. Ela não encontrou — sejamos verdadeiros — correspondência em relação ao serviço que poderia prestar à zona. Começada a era da rodovia o Sudoeste, efelivamente, procurou outros caminhos para chegar ao porto de Salvador, e por um motivo muito simples: nunca Governo algum, por mais incrível que pareça, construiu o porto de Ilhéus. Até hoje Ilhéus, que foi sempre o centro, ou melhor, Ilhéus e Itabuna — para evitar possam ficar encimadas, uma e outra das duas grandes cidades do sul do Estado — nunca Ilhéus e Itabuna, que dão ao Estado uma percentagem imensa para sua riqueza, conseguiram realizar o ideal de ver o porto de Ilhéus construído.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a, um aparte? (Assentimento do orador). — O fato de o Governo considerar essa ferrovia antieconômica é fruto da implantação da BR-5 que, parece-me, já está próxima a Itabuna, região geoeconômica de expressão do Estado da Bahia. Mas esse argumento, por si só, não dá, não aponta nenhum conveniente de se suprimir a estrada de ferro.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A ligação terá que se fazer para Itabuna. E Itabuna não é Ilhéus.

A Estrada de Ferro de Ilhéus-Pontal vem a Ilhéus. A Rede Ferroviária Federal vem a Itabuna e de Itabuna terá que procurar Ilhéus. Essa estrada de ferro deveria ter conexão com o porto de Ilhéus.

Durante quarenta anos — não digo trinta anos, porque daí para cá começaram as campanhas eleitorais com comícios em praça pública — nunca houve candidato a Presidência da República ou a Governador do Estado que não fosse a Ilhéus prometer-lhe o porto e a ponte que ligasse Pontal a Ilhéus.

O aeroporto está situado em Pontal. Depois do viajarmos de avião quarenta a quarenta e cinco minutos da Capital a Ilhéus, atravessamos numa balsa ou canoa, às vezes em condições precárias, para atingir a C da de Ilhéus.

Nunca se construiu a Ponte, nunca se fez o Porto. Há mais de quarenta anos, estandante secundário, pela primeira vez em Ilhéus, senti os reclamos da população ansiosa pela construção da ponte, não para facilitar o transporte aéreo — aquele tempo inexistente — mas para dar condições de vida a Pontal. Pediam a Ponte e pediam o Porto.

O Porto está-se fazendo, e a Ponte, com duas partes feitas nas duas margens, está paralisada. A explicação que se dá, que aliás aceito, é a de que está sendo construída por etapas. Cada etapa corresponde a uma concorrência pública, que não se pode fazer ao mesmo tempo, em face da inflação que vem acarretando a desvalorização do cruzeiro.

O Sr. Arthur Leite — Permite V. Ex.^a, um aparte? (Assentimento do orador). — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, a respeito da Ponte devo prestar mais alguns esclarecimentos. Prefeito que já fui de Ilhéus e representante da região na Assembleia Legislativa, durante vários anos, estou bem familiarizado, como V. Ex.^a, e está, evidentemente, com o problema. A ponte Ilhéus-Pontal não tem, como função, ligar aquele populoso bairro à cidade de Ilhéus, mas ligar também o Porto de Ilhéus à região sul do Estado, para, inclusive, facilitar a ligação da região de Petrópolis, em Minas, com o Porto de Ilhéus, estrada federal constante do plano federal de construção de rodovias. A construção da ponte é muito importante e, da maneira com que ela está sendo construída, — trabalhos esses que já se prolongam por vários anos — deixa transparecer que se trata de uma ponte monumental, de grandes proporções. No entanto é uma ponte de talvez trezentos metros de extensão, uma simples ponte portanto. Desse tipo existem em Brasília vários viadutos: aqui, mesmo, na estação rodoviária deve haver mais de um com esta extensão, feitos em pouco tempo, talvez e meses. De maneira que não se compreende a razão de tanta má vontade para uma região que dá, ou já deu, ao Governo da União, em um ano, 120 milhões de dólares, com a exportação de cacau, e que concretiza com cerca de 60% para a receita do Estado. É um absurdo o prolongamento, por tantos anos, da construção de uma pequena ponte de 300 metros e de um porto que também não custará grandes so-

mas, pois uma grande parte já está feita pela própria natureza. E nós, representantes da Bahia, apesar dos contatos constantes com as altas esferas administrativas, não sabemos em que época as obras poderão ser concluídas. Isto é verdadeiramente doloroso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O nobre orador me permite um pequeno aparte? (Assentimento do orador). — Consolem-se os baianos com os seus vizinhos do Espírito Santo. Também estamos construindo obras no mesmo sistema Ilhéus, da prestação. O grande erro, a maior tragédia deste país é que os problemas econômicos são resolvidos através de soluções políticas, de acordo com as influências dominantes na esfera governamental. Daí por que problemas como este, denunciado por V. Ex.^a, e outros denunciados por outros colegas do Senado da República, vêm sendo remanechados eternamente, com graves prejuízos para a administração pública, para as populações interessadas e para o país. É lamentável que isto ocorra. Algum dia, talvez haja uma transformação da mentalidade e o Governo se decida a dar prioridade a obras de recuperação e desenvolvimento como esta.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Essas influências políticas nunca, realmente, se manifestaram em favor da zona. A história do sofrimento de Ilhéus e das localidades que ali vêm aparecendo, crescendo, prosperando, pode ser resumida, Sr. Presidente, nestes 50 anos, em dois termos: uma ponte e um porto.

Ilhéus nunca pediu ao poder público federal senão uma ponte e um porto. Tinha direito de fazê-lo, porque a zona sempre contribuiu para a riqueza do Brasil, dando-lhe, através da exportação, em grande escala, do cacau, uma fonte poderosa de divisas. Agora, o honrado Ministro da Viação acrescenta a esse sofrimento da zona de cacau, um terceiro termo — a estrada de ferro.

O que Ilhéus pede, agora, já não é somente uma ponte ou um porto. Ilhéus pede uma estrada de ferro, pede que seja restabelecida a sua estrada de ferro, mas que não é sua, porque é uma estrada de ferro que serve à zona, serve ao Estado e servirá, amanhã, ao Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para uma comunicação, nos termos do Artigo 163, § 2º. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente. O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lida a seguinte

Requerimento nº 250, de 1964

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a a retificação da lista de presença referente à sessão realizada em 10 deste mês (1964), porque dela não constou meu nome, embora constasse de todas as listas elaboradas pelos funcionários da Casa, eis que presente efetivamente.

Esclareço a V. Ex.^a, que estes vêm ocorrendo ultimamente, sem qualquer justificativa. Assim, peço a V. Ex.^a, que mande apurar a misteriosa ocorrência, para os fins de direito.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido vai à publicação e à Diretoria de Contabilidade do Senado para examinar e apurar a ocorrência referida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de comunicação enviada à Mesa.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 15 de julho de 1964.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Liderança do Partido Social Democrático resolveu indicar o Sr. Senador Ruy Carneiro para participar da Delegação do Congresso Nacional à 53ª Conferência da União Interparlamentar a realizar-se proximoamente em Copenhague. Atenciosas saudações. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — De acordo com a indicação do Partido Social Democrático, a Presidência designa o nobre Ruy Carneiro para participar da Delegação do Congresso Nacional à 53ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Copenhague, proximoamente.

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 15 de julho de 1964. Senador Presidente do Senado Federal

Terminando hoje o prazo da licença que me foi concedida para tratamento de saúde, venho comunicar a V. Ex.^a que nesta data reassumo o exercício do mandato de Senador Federal pelo Estado do Pará.

Atenciosamente, Senador Joaquim Lobão da Silveira.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

João Guimard
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Antônio Jucá
Manoel Vilça
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pascoa de Queiroz
Rui Palmeira
Júlio Leite
Arthur Leite
Vasconcellos Torres
Benedicto Valladares
Padre Calazans
Lino de Mattos
Moura Andrade
Filinto Müller
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A comunicação lida vai à publicação.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1963 (nº 4.494-B de 1959 na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Husina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço, tendo parâmetros sob números 69 e 328, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto, que será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação (Pausa).

Vai-se proceder à apuração.
(Pausa).

Votaram "Sim", 33 Senhores Senadores; "Não", 4 Senhores Senadores e houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 1963

(Nº 1.494-B-56, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus Agentes.

Concede pensão especial de Cr\$ 3.500,00 mensais a Kusina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida pensão especial de Cr\$ 3.500,00 (três mil cruzeiros) mensais a Kusina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Art. 2º. A despesa com o pagamento da pensão especial, prevista nesta lei, correrá a conta da dotação orçamentária, destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1964 (nº 965-B de 1963 na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui gratificação natalina para os trabalhadores, tendo parecer contrário (sob nº 416, de 1964) da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra encerrou a discussão.

Passa-se à votação do projeto, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação (Pausa).

Vai-se proceder à apuração.
(Pausa).

Votaram "Não" 28 Senhores Senadores e "Sim", 9. Houve 2 abstenções.

O projeto foi rejeitado. Será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1964

(Nº 965-B de 1963, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui gratificação natalina para os trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Deixando o empregado espontaneamente, com anuência do empregador ou dação de aviso prévio, não perderá o empregado direito à gratificação de que trata esta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964 (nº 3.237-B de 1961, na Casa de origem), que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo parecer favorável sob nº 417, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

cial), tendo parecer favorável sob nº 417, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerrou a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram o projeto, quiseram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1964

(Nº 3.237-B, de 1961, na Câmara)

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, os parágrafos seguintes:

“§ 3º Equiparam-se aos filhos, sob as condições estabelecidas quanto a esse no item I, e mediante requerimento do segurado: a) o menor que, por determinação judicial, se achar sob a sua guarda e sustento;

b) o menor que se achar sob sua tutela, desde que não possua bens, ou os possua insuficientes para prover ao próprio sustento e educação, nos termos do art. 425, do Código Civil;

condicionados, em ambos os casos os efeitos da equiparação a permanência do encargo judicial.

§ 4º. Inexistindo qualquer dos dependentes enumerados no item I, o segurado poderá, em relação ao menor sob guarda, sustento, ou tutela, valer-se da faculdade assegurada no § 1º deste artigo.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1964 (nº 1.724, de 1964, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 23.418.880,00, destinado à instalação e adaptação de sua sede, tendo parecer pela inconstitucionalidade, sob nº 295, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como V. Exa. anunciou a matéria submetida à deliberação da Casa é o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1964.

Fui seu Relator na Comissão de Constituição e Justiça e, na verdade, está aprovado pela unanimidade daquela douta Comissão.

Trata-se de autorização para abertura de crédito.

Ao tempo em que elaborou o Parecer, e permaneço no mesmo ponto de vista, entendo a Comissão que a própria lei que autorizava abertura de crédito infringia o artigo 5º do Ato Institucional que, como sabe V. Exa., e conhece o Senado, torna privativo do Presidente da República qualquer projeto de lei que em despesa pública. Posteriormente, porém, a Comissão de Constituição e Justiça mudou o critério e firmou o que já poderíamos chamar de jurisprudência na qual se dizia: os projetos de lei que constituem autorização para abertura de crédito não são considerados institucionais pela Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Primitivo V. Exa., um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Esse pronunciamento é constante do Parecer do nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — E' o último Parecer.

A matéria foi estudada, de forma que a Comissão de Constituição e Justiça entende constitucional o projeto que autorize o Sr. Presidente da República a abrir créditos.

O meu ponto de vista é de que há inconstitucionalidade do projeto, porque ao Poder Executivo não cabe a prerrogativa de fazer leis ou decretos que originariamente criem despesa. Quando lança um decreto de abertura de crédito, ele já o faz autorizado por lei, de modo que, a meu ver, a origem da criação está, exatamente, no decreto do Poder Legislativo que autorizou a despesa.

De qualquer modo, tem o Senado de seguir a orientação da Comissão de Constituição e Justiça nesse aspecto, porque é a comissão técnica da Casa.

Por essa forma, quero lealmente esclarecer ao Senado que, mesmo estando, como está aqui o parecer pela inconstitucionalidade do Projeto, em face de brilhantes estudos elaborados naquele organismo, em face da última decisão da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto é constitucional, porque não cria, nem aumenta despesas, não infringindo, assim, o art. 5º do Ato Institucional; apenas autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito e a efetuar as despesas que ocorram e que ache necessárias.

Não sei se é regimental declarar a V. Exa. que a Comissão retifica seu parecer, para dá-lo favoravelmente ao projeto que está em curso ...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vos-Exa. não tem razão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... ou rejeitar o parecer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O parecer está perfeito e acabado: foi proferido em determinada época. Ele prevalece. Agora, o esclarecimento de V. Exa. servirá ao Plenário para se orientar, aceitando ou rejeitando-o.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Prefiro que a Comissão de Constituição e Justiça reexamine a matéria. Do contrário teríamos um parecer rejeitado, em face de pronunciamento anterior.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não é caso de reexame, porque o parecer do nobre Senador Wilson Gonçalves não é sobre esta matéria e sim sobre outra.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Mas a matéria, sob o ponto-de-vista doutrinário, foi amplamente examinada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Nessa outra oportunidade S. Exa. afir-

ma que os projetos autorizativos de despesas não incidem sobre o Ato Institucional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — E como diz V. Exa., trata-se de entendimento quase unânime da Comissão.

De sorte que o Senado e que certo de que a orientação do órgão técnico da Casa e considerar constitucionais projetos que autorizem a abertura de crédito para determinados fins, os quais não infringem, portanto, o artigo 5º do Ato Institucional.

Tratando-se, como se trata, segundo disse o eminente Senador pelo Estado da Bahia, de parecer completo, inteiro, votado e até aprovado por unanimidade, entendo que a solução será rejeitar a inconstitucionalidade e aprovar o projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão.

O SR. WILSON GONÇALVES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ante o pronunciamento do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, creio caber-me a iniciativa de tecer algumas considerações em torno da matéria que S. Exa. acaba de abordar.

Com efeito, na qualidade de Relator, na Comissão de Constituição e Justiça, de um projeto de caráter financeiro, tive oportunidade de fazer demorado estudo a respeito da incidência e extensão do Art. 5º do Ato Institucional, que assegura ao Sr. Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem despesas.

Naquela parecer, tive ensejo de zelar para que entendida ser o Ato Institucional uma regra de caráter excepcional em relação à Constituição Federal, que por ele só estaria atingido naqueles pontos a que expressamente se referia o Ato Institucional. E, com a conclusão do meu estudo, cheguei a afirmar que não só pelo argumento teleológico, mas pela própria natureza de caráter do Ato Institucional, a prerrogativa anteriormente conferida ao Congresso Nacional, ou especialmente à Câmara Federal, só estaria atingida nos termos expressos do referido artigo 5º do Ato Institucional.

Pude, com a lição dos doutos em Ciência das Finanças, mostrar que a despesa deveria ser entendida não no sentido formal mas no sentido substancial ou essencial, como ato que importasse, por si, em gasto ou despesa efetiva.

Não é preciso maior exame para se chegar à ilação de que a razão que levou os editores do Ato Institucional, ao atribuir esta prerrogativa ao Presidente da República, era exclusivamente contribuir para o desejado equilíbrio financeiro do País. E, na verdade, uma simples autorização de despesa, não envolve, em si, um ato material de gasto que possa prejudicar esse alta finalidade. Se o Congresso Nacional autoriza o Presidente da República a abrir determinado crédito, fica a critério, de S. Exa., ao examinar as possibilidades das finanças nacionais, resolver da conveniência ou não de realizar aquela autorização. Em outras palavras, de efetivar, a rigor, a despesa legalmente autorizada.

Tive, com esta orientação, o propósito de dar ao Art. 5º do Ato Institucional o sentido verdadeiro do seu legítimo alcance, qual seja o de conferir ao Presidente da República o controle dos gastos públicos, sem que,

tudo evitar que as reivindicações naturais, legítimas de outros, representantes do poder estatal, possam também ser examinadas e levadas à consideração de S. Exa.

Dai por que Sr. Presidente, — aplicando aquelas considerações que aqui resumam em poucas palavras ao projeto que ora se discute — entendo que esse não ofende nem a letra nem ao espírito do Ato Institucional, porque não realiza por si uma despesa; autoriza o Presidente da República a realizá-la e somente S. Exa. a executar-se, na verdade, esta se comportar dentro das possibilidades financeiras do País.

Nestas condições, tenho a impressão de que a melhor solução para o Plenário, nesta oportunidade, é rejeitar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e aceitar o projeto que, a meu ver, é constitucional e merece o apoio do Plenário.

Concedo, agora, o aparte ao nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Plenário, esclarecido por V. Exa., não teria que aprovar ou rejeitar o projeto. Tinha que rejeitar a cláusula da inconstitucionalidade admitindo, portanto, a tramitação do projeto. Isto é que me fez pensar ser desnecessário o exame a que se referiu o Senador Jefferson de Aguiar. Entretanto, S. Exa., insistindo, eu não teria nada a opor. Reconheço que a questão está bem esclarecida, não só pelo pronunciamento oral do Senador Argemiro de Figueiredo como pelo pronunciamento de V. Exa.

SR. WILSON GONÇALVES — Aceito integralmente a sugestão contida no aparte de V. Exa., porque me advirto, agora, de que na realidade, se discute apenas uma prejudicial, que é a de se saber se é ou não o projeto constitucional. Tinha a impressão de que a melhor solução para o Plenário seria rejeitar a inconstitucionalidade manifestada no parecer, voltando o projeto à Comissão de Constituição e Justiça que, então, apreciaria seu mérito.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Acho muito mais razoável e fácil para a tramitação regimental que se faça um reexame conforme sugeriu o Senador Argemiro de Figueiredo. Assim a Comissão adotará a constitucionalidade e o projeto irá à Comissão de Finanças para apreciação do mérito.

Infelizmente não temos, neste Plenário, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Wilson Gonçalves — Na verdade são dois caminhos que entram no mesmo fim. O que Vossa Excelência sugere tem o aspecto técnico de não ter a suscetibilidade da antiga Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Wilson Gonçalves — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Longe de mim a ideia de contrariar V. Exa., mas como curioso de Direito quero, inconstante, dar o meu voto.

O Sr. Wilson Gonçalves — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — O artigo fala em inconstitucionalidade. O Senador já apresentou retificação reconhecendo a sua posição. De acordo com os juristas da Casa, entre os quais está V. Exa., os membros da Comissão que temo nemaram os seus mandatos e dignificam esta Casa do Congresso Nacional — gostaria de acompanhar o nobre Senador Jefferson de Aguiar no sentido de que esta proposição de oração da Comissão de Justiça a fim de que seja firmado um parecer, visto que o mesmo é o presente projeto após uma proposição autorizativa. Para que o Ato Institucional deslance as atribuições do Congresso Nacional em matéria de despesa, que também abrange as pro-

posições que implica sem em abstração de créditos, mas no âmbito do âmbito autorizativo, uma vez que a decisão com observação diária que todos as proposições em matéria financeira não de caráter autorizativo a Comissão de Justiça. E para o Congresso votar projeto que manda que se abra um crédito, e não que se autorize a abrir um crédito. Vê V. Exa. que grande número de projetos vem sempre com a chance de autorização. Não manda conceder crédito, não faculta ao Executivo o conceder. O projeto em tela e quase todos os que se encontram na pauta de nossos trabalhos é desta natureza.

O Sr. Wilson Gonçalves — Agradeço o aparte com que V. Exa. sobre Senador Vivaldo Lima, honra minhas ligeiras explicações. Reconheço o direito que V. Exa. tem assim como outros mais de discordar da interpretação que dou ao dispositivo em apelo, para situar a norma do Ato Institucional dentro do seu caráter específico de restrição a uma regra geral, mas gostaria de lembrar a V. Exa. nesta oportunidade, que há muitos projetos que, uma vez convertidos em lei, não dão ao Presidente da República a faculdade de executá-lo ou não, porque, em si eles já importam em determinada despesa.

Tratando-se, por exemplo, de projeto que eleva o padrão, de vencimentos de um funcionário público, esse projeto, uma vez aprovado, já tem determinada a despesa, independentemente da autorização de crédito especial, porque criou direito correspondente à diferença de vencimentos.

Há projetos que convertidos em lei, trazem, logo de início, a despesa em potencial que teria de ser executada, sob pena de desobediência ao próprio imperativo da lei. Mas há outros autorizativos, que deixam ao Poder Executivo a faculdade da sua aplicação ou não.

O projeto em causa é desses que deixam ao Presidente da República a faculdade de examinar se é realmente conveniente, ou se o Erário nacional importa a despesa.

A meu ver, a intenção do Ato Institucional em dar ao Presidente da República a iniciativa dessa matéria, que importa em despesa ou em aumento de despesa, é instrumento para que S. Exa. possa, ao lado de outros, alcançar o equilíbrio orçamentário. Se a despesa na sua execução vai depender da abilitação do Presidente da República, certo que S. Exa. só a executará se entender que ela não contribui para agravar o desequilíbrio orçamentário. Então, estará condicionada à conveniência e ao interesse público.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte?

O Sr. Wilson Gonçalves — Pois não, com grande prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Lembro-me de um projeto do Congresso Nacional, que foi convertido em lei. Não autorizava; mandava o Executivo abrir um crédito para o pagamento de determinada subvenção. Pois bem, não houve argumento de minha parte — visto como me interessava aquela subvenção — que convencesse os elementos do Executivo — do Ministério da Fazenda ou da Assessoria da Presidência da República — da necessidade de um decreto executivo autorizando a despesa. Não consegui convencê-los. E enquanto não foi decretada a despesa, a entidade beneficiada não conseguia receber a subvenção.

O Sr. Wilson Gonçalves — O argumento de V. Exa. é muito oportuno. Mostra que o Executivo entende de que a despesa está, realmente, no decreto executivo e não lei autorizativa, o que vem reforçar o nosso ponto de vista de que a simples iniciativa, em matéria autorizativa, não atinge, essencialmente, o objetivo previsto pelo Ato Institucional, e dá ao repre-

sentativo do povo o direito de encaminhar, através de meras sugestões, ao Presidente da República, conveniência de determinadas providências.

O Sr. Vivaldo Lima — Neste caso, mesmo que não seja mera autorização, mas que o Congresso resolva conceder o crédito, não obstante esse crédito ao arbítrio do Poder Executivo.

O Sr. Wilson Gonçalves — Na verdade a distinção que faço é que V. Exa. examina sob outro aspecto, não e bem essa.

No projeto a que V. Exa. se refere e que foi convertido em Lei, a despesa estava realmente criada porque diz: e concedida a determinada entidade a subvenção de tanto. Então, não autorizou o Presidente da República a conceder. Concedeu. A despesa é efetiva, substancial e será imediatamente executada, dependendo naturalmente do respeito que o Poder Executivo tenha ao imperativo constante da lei. Quando o projeto é autorizativo, não cria direito; conseqüentemente não cria despesa. Permite ao Presidente da República, se achar conveniente, executá-la, e se ele executa, é que tem a iniciativa do projeto que determina a despesa. Mas o simples projeto autorizativo como está, não importa necessariamente em despesa.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. mais uma interrupção?

O Sr. Wilson Gonçalves — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Estou de acordo com V. Exa. Apenas deixo assinalar que V. Exa. condicionou a execução ao respeito que o outro Poder tivesse ao imperativo da Lei. De qualquer maneira, temos de reconhecer que os Poderes, no Brasil, funcionam dependendo um do outro, não com interdependência.

O Sr. Wilson Gonçalves — Agradeço a interferência de V. Exa. que me deu a oportunidade de examinar mais alguns ângulos da matéria.

Credo que o Senado está suficientemente esclarecido para escolher entre os dois caminhos sugeridos para a proposição o retorno da matéria à Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O Sr. Afonso Arinos:

Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O Sr. Presidente:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O Sr. Afonso Arinos:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o problema que está sendo suscitado na discussão do item nº 4, da nossa Ordem do Dia, de hoje resulta, realmente, como explicou a Casa o nobre Senador Wilson Gonçalves de norma genérica traçada no seio da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação de estudo especial feito por S. Exa.

Anteriormente, havia certa flutuação no entendimento dos vários componentes daquela Comissão, no sentido de se disciplinar teoricamente, digamos assim, a incidência do artigo 5º, do Ato Institucional, sobre determinado gênero de iniciativas do Poder Legislativo.

No intuito de unificar o pensamento da Comissão e de contribuir, através desta unificação, para um esclarecimento, vamos dizer, permanente do Plenário, foi que ao distribuir ao nobre Senador pelo Ceará um determinado projeto solicitei a S. Exa. que, na base deste processo, levasse a efeito um estudo de caráter mais abrangente em que fossem abordadas e, tanto quanto possível resolvidos os diferentes aspectos que essa questão pode suscitar.

O trabalho do nobre Senador mereceu a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, se não estou em erro apenas com uma reserva do nobre Senador pela palavra, Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Afonso Arinos — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A minha opinião foi aquela momento e ainda hoje a é contrária ao ponto de vista firmado pela quase unanimidade da Comissão pelas razões que estão expostas no parecer que emiti. Mas, de qualquer modo fui eu quem focalizei a questão aqui, lealmente, para esclarecer ao Plenário a orientação da Comissão técnica da Casa.

O Sr. Afonso Arinos — Exatamente. Agradeço a V. Exa. o esclarecimento trazido pelo seu aparte, que confirma o que tinha acabado de asseverar: que a Comissão acolheu as conclusões constantes do parecer do Senador Wilson Gonçalves, com a reserva e certas restrições apostas por V. Exa.

O trabalho do Senador Wilson Gonçalves se verificou mais no campo do Direito Financeiro do que propriamente no terreno do Direito Constitucional. A contribuição, a meu ver, importante do parecer do Senador Wilson Gonçalves foi precisamente a de, com apoio nos tratadistas da Ciência das Finanças, caracterizar de forma que nos pareceu satisfatória, o sentido da expressão "despesa pública".

Então, este ponto da caracterização da natureza desta instituição que poderíamos chamar de Despesa Pública, a caracterização da natureza desta instituição deu em resultado da alegação anterior de inconstitucionalidade dos projetos de tipo autorizativo, porque realmente estes projetos, pela interpretação do texto da Ciência das Finanças não coincidem com o conteúdo do Ato Institucional.

Falta, esta recordação, ou esta memorização sumária do trabalho da Comissão, das razões por que resolvemos levar a efeito este trabalho e dos motivos que nos levaram a determinar conclusões, eu me permito, Senhor Presidente, solicitar a retirada do projeto da Ordem do Dia a fim de que ele voltasse à Comissão, porque, realmente, como modesto Presidente daquele órgão técnico não me parece curial que o Plenário venha a recusar uma assertiva da Comissão que não mais correspondam ao seu pensamento. Como, de qualquer maneira, o projeto tenha que voltar à Comissão de Justiça, para o exame de seu mérito jurídico, a mim, me parece, que não seria desarrazado que o Plenário deixasse de conhecer, também temporariamente, a alegação de inconstitucionalidade, que não mais vigora, para evitar esta situação um pouco constrangedora de sermos obrigados a solicitar recusa de parecer que é mesmo nosso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite Vossa Excelência? Assentimento ao orador — Justamente por isto é que requeri a medida regimental adequada o reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça. O requerimento já está em poder da Mesa e será submetido à decisão do Plenário.

O Sr. Afonso Arinos — Agradeço o aparte do nobre Senador Jefferson de Aguiar. Encrava que Sua Excelência tivesse enviado requerimento a Mesa. Seja através do pedido de Vossa Excelência ou seja por retirada da matéria da Ordem do Dia, eu, Senhor Presidente, pediria aos nobres colegas que dessem apoio a esta sugestão, de que a Comissão, reexaminando a matéria, possa col-

cá-la realmente nos termos da sua orientação atual. (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 251, de 1964

Com fundamento no artigo 274, alínea a, do Regimento Interno, requerio seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara número 43, de 1964, e novamente remetido à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se digne reexaminá-lo. Saia das Sessões, em 15 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. EDMUNDO LEVY:

Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tam a palavra o nobre Senador.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a discussão que se trava no ensejo da apreciação do parecer, prova a dúvida que paira nesta Augusta Assembléia.

Em verdade, o Ato Institucional determina, em seu artigo 5º, que caberá privativamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública.

Ora, Senhor Presidente, entretanto, o projeto que está em apreciação visa apenas a conceder ao Senhor Presidente da República uma autorização para praticar ou não praticar determinado ato que envolva despesa. Ele poderá assim, utilizar ou não esta autorização. Mas, apesar dessa facilidade, há um aspecto maior para o qual todos devemos atentar, que é que este projeto provém de uma mensagem do Poder Judiciário pedindo ao Congresso a abertura desse crédito. Não nos parece, assim, que devamos repeli-lo de plano, mesmo com um estudo tão profundo como consta do relatório do ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, esta mensagem do Poder Judiciário, unicamente porque o Ato Institucional, na sua forma crua, proibiria tal medida. Proíbe realmente a iniciativa, mas a iniciativa, no caso, não é do Legislativo, é de um dos poderes da República, um dos poderes harmônicos, que é o Judiciário.

De sorte que, para que possamos apreciar como devemos o aspecto constitucional de uma iniciativa do Judiciário, considero mais do que oportuna a retirada do projeto, requerida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, a fim de que a Comissão de Justiça reexamine a matéria à luz dos estudos feitos, que estão consubstanciados no último parecer aprovado da lavra do eminente Senador Wilson Gonçalves. Para que possamos, realmente, de agora por diante, firmar um procedimento, me parece de meridiana cautela a retirada do projeto, a fim de que volte à douta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciado sob seus novos aspectos.

O SR. AURELIO VIANNA — Não (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ouvi com o respeito que todos merecem a opinião dos nobres membros da Comissão de Constituição e Justiça sobre a tese contida no Art. 5º do Ato Institucional, que foi aceito,

com todas as consequências, se não pela totalidade, pela quase totalidade do Congresso Nacional.

Rebelamo-nos alguns contra dispositivos daquele Ato Institucional proveniente de um movimento armado vitorioso, mas no campo da interpretação do seu texto, interpretação fria, não podemos deixar de reconhecer que, criando diretamente a despesa ou o fazendo por vias indiretas, qualquer das duas modalidades constitui uma iniciativa.

A chave do Artigo 5º está na palavra "iniciativa". O Congresso Nacional autoriza ao Presidente da República a realizar uma despesa. A iniciativa foi do Congresso. Se a despesa é realizada, a iniciativa de sua realização não foi do Presidente da República privativamente, como está escrito no Art. 5º do Ato Institucional. A iniciativa pertenceu ao Congresso. Transformado em lei aquele projeto, não poderia haver realização da despesa, porque não criada, porque não aumentada. É questão muito interessante esta, assim como saída que a nobre Comissão de Constituição e Justiça encontrou, de dar meios para que o Congresso continue autorizando despesa, dando a impressão lá fora de que este Poder ainda é seu, ainda lhe pertence.

E será um caso interessante este da quantidade enorme de projetos ou da quantidade de projetos — tiremos a palavra enorme — já rejeitada, in limine, pelo Senado, e quase todos eles autorizativos. Seria o caso de uma revisão total.

Se o projeto autorizativo é uma expectativa de direito, pode ser o direito líquido e certo, no caso de despesa, caso concorde o Presidente da República em aceitá-lo executando o ponto sua.

O parecer do nobre Senador Argemiro de Figueiredo convenceu-me: aquilo é doutrina.

O Sr. Vivaldo Lima — Momentaneamente inconstitucional.

O SR. AURELIO VIANNA — Não chego ao ponto de declarar que projetos que criem despesa, ou que aumentem despesas em face do Ato Institucional sejam inconstitucionais.

O Sr. Vivaldo Lima — Mas o são de caráter temporário.

O SR. AURELIO VIANNA — Não sou daqueles que aceitam que o Ato Institucional é a Constituição da República de 1946, votada pelo constituinte por delegação expressa do povo.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que cria ou autoriza despesa pode ferir o Ato INSTITUCIONAL. Fere o Ato Institucional, mas a Constituição da República de 1946 não;

É contrário ao Ato Institucional. O Senado não pode apresentar projetos que envolvam matéria financeira. Ainda hoje, o Senado discute projetos que trazem em si implicações financeiras e projetos que trazem em si implicações econômicas. Muitas vezes, economia é confundida com finanças; ciências econômicas, com ciências financeiras. E muitos projetos são rejeitados, do Senado, considerados de ordem financeira, mas, a nosso ver, de ordem econômica. A nosso ver, de ordem econômica que poderiam continuar tramitando natural e normalmente. Aliás, não sei porque o Constituinte proibiu o Senado da República de apresentar projetos de lei abrangendo matéria financeira. No nosso sistema, o Senado também tem o poder de iniciativa; funciona como órgão iniciador e como órgão revisor. O mesmo acontecendo com a outra Casa do Congresso Nacional.

Aceito, mas como um inconveniente do Senado, a nova tese que a Comissão de Constituição e Justiça

atualmente defende. Podado daqueles direitos que a soberania popular lhe outorgou rebelar-se, encontrando uma saída inteligente para uma questão que traz profundas implicações na sua vida funcional, levando-se em conta que o sistema democrático vive em toda a sua plenitude, o que não é verdade.

Assim, Sr. Presidente, aceitando o requerimento, aceitando a matéria discutida na Comissão de Constituição e Justiça o estudo no nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves virá, ao certo, anexado em novo parecer, porque os seus argumentos podem ser de tal ordem que acabamos por nos convencer de que a autorização para citação de despesas não implica em iniciativa de projetos que criam aumento de despesas.

O argumento de que o projeto autorizativo transformado em lei autorizativa, pela sanção do Presidente da República ou promulgação pelo Presidente do Congresso Nacional, tem o significado de que a iniciativa da criação de despesa é do Presidente da República, este argumento não aceito, porque, sem a lei autorizativa, o Presidente não pode ter livre e espontânea vontade, a não ser naquelas casos de calamidade pública, assim mesmo *ad deferendum* do Congresso, para abrir créditos e autorizar despesas.

Por curiosidade, mesmo, de conhecer o estudo do ilustre, culto e inteligente Senador Wilson Gonçalves, eu votaria, não fosse por motivos outros pela volta do Projeto à Comissão de Constituição e Justiça.

Accepta a tese, as comportas estão abertas e o Ato Institucional, se o que advogava era o contido na nova tese, os seus autores, os seus executores, aqueles que o impuseram ao Congresso e à nação brasileira, então, deixam que laborássemos em um erro de interpretação, e se eles estão convencidos, o Sr. Francisco Campos e os outros, ilustres constitucionalistas que o elaboraram e os chefes militares que o impuseram, de que a autorização para realização de despesas é iniciativa que caberá, privativamente, ao Presidente da República e não ao Congresso, então o projeto não será nem vetado porque não seria aceito, pois é taxativo o texto. O artigo 5º do Ato Institucional diz: não serão apresentadas... — creio que o texto é este — etc.

E' só, Sr. Presidente (Muito bem);

O SR. PRESENTE:

(Nogueira da Gama). — Em votação o Requerimento de retirada da Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, para reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado e assim retirado a matéria para o fim requerido.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres que altera a redação do parágrafo único do artigo 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo pareceres sob os ns. 166, 167 e 158, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento — favorável, nos termos do substitutivo que oferece (1-CCJ); 2º pronunciamento — favorável à subemenda da Comissão de Legislação Social (1-CLS). Legislação Social, favorável ao substitutivo com a subemenda que oferece. (1-CLS).

Em discussão o Projeto, com o substitutivo e a subemenda. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores fazendo fazer usa da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, prejuízo da subemenda. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. (Pausa).

Em votação a subemenda. (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. A matéria vai para a Comissão de Redação.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

EMENDA Nº 1-CCJ

Art. 1º O Art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943), terado pelo Decreto-Lei 8.737, de 26 de janeiro de 1949, pela lei nº 2.244, de 30 de junho de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 899 — Os recursos serão terpostos por petição, com efeito volutivo, salvo as exceções previstas neste Título.

§ 1º Quando a condenação não trapassar o valor correspondente a três (3) vezes o maior salário mínimo regional, o recurso só será admitido, inclusive o extraordinário, mediante o prévio depósito da importância respectiva.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, confirmada a decisão condenatória pelo Tribunal Regional rejeitados os embargos pela Junta ou Juizes, o reclamante poderá vantear a quantia depositada em execução do julgado, mediante garantia idônea.

§ 3º Nas causas de valor superior ao fixado no § 1º deste artigo, a terposição dos recursos de revista extraordinário não impede a execução definitiva da decisão condenatória.

Art. 2º Esta lei se aplica aos processos pendentes de julgamento.

Parágrafo único. Os relatores, Presidentes dos Tribunais Regionais e os Juizes providenciarão a intimação dos reclamados, *ex officio*, a requerimento dos interessados ou Ministério Público, para que cumpridos os preceitos desta lei, prazo de trinta (30) dias, sob pena de deserção dos recursos.

Art. 3º Esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' a seguinte a Subemenda aprovada.

SUBEMENDA Nº 1 (CLS)

O § 2º do artigo 1º do Substitutivo — Emenda nº 1, CCJ, passará a a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, confirmada a decisão condenatória pelo Tribunal Regional ou rejeitados os embargos pela Junta ou Juizes, será o nado o levantamento imediato da importância do depósito, favor da parte vencedora.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1963, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, dispõe sobre o prévio depósito judicial, nos feitos trabalhistas, em havendo recurso de condenação, de valor até 10 vezes o mínimo salário-mínimo mensal vigente no País, tendo parecer sob o nº 577, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, e arquivamento, nos termos do 324, a, e § 4º, do Regimento Interno, em virtude de estar o projeto ultrapassado pelo substitutivo apresentado pela mesma comissão ao Projeto de Lei do Senado nº 109-63.

Em vista da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1963, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, fica o presente Projeto prejudicado e vai, assim, ser arquivado. (Pausa)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 147, de 1963, de autoria do Sr. Senador José Kairala, que dispõe sobre a suplementação pela União, dos pagamentos de fretes de produtos de procedência nacional destinados ao mercado interno, tendo parecer sob número 110, de 1964, da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto quanto à preliminar da inconstitucionalidade arguida pela Comissão de Constituição. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa)

O Projeto foi rejeitado e será arquivado.

E o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 1963

Dispõe sobre a suplementação, pela União, dos pagamentos de fretes de produtos de procedência nacional, destinados ao mercado interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A porrracha, a castanha e o couro de animais selvagens de procedência nacional, destinados ao mercado interno, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de redução nos fretes em quaisquer companhias de transportes, particulares ou estatais, sem interrupção, diretamente da região produtora.

Parágrafo único. Na hipótese de o frete ter sido contratado com empresa particular a União, por intermédio de estabelecimentos bancários, com sede nas regiões produtoras, suplementará o seu pagamento, por via de indenização às empresas, no limite da redução fixada neste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo, dentro de 90 dias, baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1964, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais tendo pareceres favoráveis (sob ns. 384 e 285, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, e de Educação e Cultura.

Em discussão o Projeto em segundo turno.

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas, nem retificações, ou requerimento no sentido de que o Projeto seja submetido a votos, será ele dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1964

Dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os professores catedráticos e os integrantes do corpo docente e dos quadros administrativos das Universidades Federais só poderão ausentar-se do país, para estudo ou missão oficial no exterior, mediante autorização dos respectivos Reitores, depois de ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. A ausência não excederá de quatro anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1964, de autoria do Senador Nelson Marulian, que cria o Fundo de Assistência Veterinária e dá outras providências, tendo parecer sob nº 289, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto quanto à preliminar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o Projeto.

Será arquivado.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência vai pôr em votação requerimentos que foram lidos na sessão de ontem, tendo sido a votação adiada por falta de número.

Em votação o Requerimento número 238, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar requer a prorrogação, por 60 dias, do prazo da Comissão Especial para estudar a situação da Casa da Moeda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado e, em consequência, concedido o prazo.

Em votação o Requerimento número 239, de 1964, em que o Sr. Senador José Ermirio requer a prorrogação, por 120 dias, do prazo da Comissão Especial para estudar a situação dos transportes marítimos e ferroviários.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado e, em consequência, concedido a prorrogação do prazo. (Pausa.)

Em votação o Requerimento número 249, lido no expediente, de urgência nos termos do Artigo 326, 5b, do Regimento, para o Projeto de lei da Câmara dos Deputados nº 76-64 que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras e serviços a cargo dos órgãos do governo federal e dá outras providências.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.) O requerimento foi aprovado.

Em consequência, passa-se à

Discussão em único turno, do Projeto nº 76-64, que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras e serviços a cargo dos órgãos do governo federal e dá outras providências, dependendo de parecer das Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Os pareceres já foram encaminhados à Mesa e vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 549 e 550, de 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1964 (nº 1.140-B-63 na Casa de origem), que aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Eugênio de Barros

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto ora em exame aprova normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo dos órgãos do Governo Federal e dá outras providências.

A proposição, como se vê de sua ementa, trata de assunto oportuno e que não pode deixar de ser encarado com realismo.

A justificativa do projeto tem validade irretorquível, diante dos entraves que o mesmo procura afastar, libertando os órgãos executivos para a realização de obras e serviços imprescindíveis à administração.

Examinada a fundo pela Comissão Técnica da Câmara, a matéria, formalizada nos termos do presente projeto, vem ao estudo do Senado, cercada de urgência bem compreensível.

Não é realmente possível o prosseguimento das obras públicas sob forma de contrato celebrado entre os Poderes Públicos e organizações particulares, sem uma possibilidade honesta e justa, de revisão de orçamentos e de tabelas de preços, tendo-se em vista a ocorrência quase diária de elevação de preços de todas as parcelas componentes de um orçamento de serviço.

Enquanto não for possível alcançar a indispensável estabilização do índice do custo de vida, o reajustamento é medida que se impõe de forma irremovível.

Assim, a Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, em face do que foi dito acima, é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — *Lopes da Costa*, Presidente. — *Eugênio Barros*, Relator. — *Sebastião Archer*.

Nº 552, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1964.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 326, de 7 de outubro de 1963, submeteu à apreciação do Congresso o presente projeto de lei, estabelecendo normas para revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

II — A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, o qual, justificando a medida, diz:

a) que, em face da atual conjuntura econômica do país, é praticamente impossível a continuidade na execução de obras ou serviços públi-

cos de longa duração, quando comprometidos a prazo fixo e preço certo; b) que, reconhecendo essa anomalia, o próprio Governo, procurou corrigir a situação existente, designou, pela Portaria nº 465, de 28 de junho de 1961, do Ministério, um Grupo de Trabalho que, após exaustivo estudo do assunto, chegou às conclusões — motivos do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, do então Presidente do Conselho de Ministros:

c) que, no entanto, o Egrégio Tribunal de Contas da União não tem reconhecido, normalmente, a legitimidade do referido Decreto, sob a alegação de que o estabelecimento de normas reguladoras de reajustamento de preços em contratos de empreitadas de obras públicas federais é da competência do Poder Legislativo; d) é vital, para o Governo, a concretização de seu programa de trabalhos, e o projeto proposto é uma das condições necessárias a esse objetivo.

III — O Tribunal de Contas da União não permite seja inserida, nos contratos de obras ou serviços a cargo do Governo, nenhuma cláusula que admita reajustamento de preços.

E' verdade que o Decreto nº 309, de 1961, regula esse reajustamento, mas o Tribunal em apreço insiste em não o acatar, pois pois não lhe reconhece legitimidade, uma vez que lhe falta competência legislativa.

Ora, ninguém ignora que a inflação ainda opera no Brasil e, em consequência disso, não temos, nem poderíamos ter, estabilidade econômica e equilíbrio financeiro pois é constante a alta do custo das utilidades, e, dessa maneira, a Administração Pública, impedida de reajustar os preços fixados nos contratos de obras e serviços que firmar, fica praticamente impossibilitada de cumprir seus planos.

E' evidente que os contratantes de obras públicas não podem, sob pena de graves prejuízos, assumir os riscos de preços fixos, quando, nas relações privadas da mesma natureza, todos sabemos que o reajustamento é, hoje, uma norma pacificamente aceita, porque traduz a realidade das coisas.

A situação, na área governamental, tornou-se de pânico, levando o Ministério da Viação e Obras Públicas a nomear uma Comissão para estudar o assunto, a qual, ao tempo, concluiu pela apresentação de projetos de decreto, que se transformou no Decreto nº 309, o qual, no entanto, pelos motivos indicados, não pôde surtir os efeitos esperados.

Diante de tais fatos e circunstâncias, o Poder Executivo apela para o Congresso, nos termos do projeto suscitado, o qual contém, realmente, providências capazes de colocar um parâmetro à situação difícil em que se encontra a Administração situação que se reflete, inclusive, no campo social, pela sua incidência negativa no mercado de trabalho.

IV — O projeto está muito bem articulado e as medidas que adota têm base em elementos concretos. Assim, os contratos de obras ou serviços a cargo de órgão do Governo Federal poderão conter cláusulas de revisão de preços, mas apenas quando estipuladas, previamente, condições de revisão nos atos convocatórios nas concorrências respectivas.

Essas revisões, por outro lado, não se farão de modo arbitrário, mas segundo fórmula que anule qualquer manobra de favoritismo. Assim, as alterações dos preços unitários contratuais ou de parte do valor global contratual serão calculadas tomando-se por base o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta e no mês da execução do contrato.

média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado e o valor contratual da obra ou do serviço a ser reajustado.

Os índices a serem adotados serão, obrigatoriamente, os do Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas, relativos ao "custo da construção".

Estabelece o projeto, também, para facilitar a execução das obras, que os pagamentos decorrentes de reajustamento não dependerão de termo aditivo.

Prevê o projeto o reajustamento de preços dos contratos já vigentes, inclusive os baseados em Tabelas de Preços Unitários, cujos preços são atualizados toda vez que novos níveis salariais são decretados. O reajustamento, a partir de 24 de janeiro do corrente ano, data em que entrou em vigor o atual salário mínimo, será feito de acordo com a presente lei e não mais pela atualização das referidas tabelas.

Do mesmo modo, as obras ou serviços em execução, cujos contratos não previram cláusulas de revisão, poderão ter os seus preços reajustados, nas condições estabelecidas no projeto.

Em resumo, essas e as demais medidas contidas na presente proposição são, todas elas, ditadas pelas circunstâncias que envolvem, atualmente, o processo de construção de obras e de execução de serviços no país, circunstâncias que exigem uma maneira flexível de encerrar a questão de preços, sob pena de se levar a Administração a não ser quem com ela queira contratar, pois ninguém contrata serviços ou obras para ter prejuízo.

V — Ante o exposto, evidenciada a necessidade do projeto, e estando este elaborado em termos convenientes, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. José Ernínio. — Bezerra Nelo. — Lino de Mattos. — Eugênio Barros. — Atílio Fontana. — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os pareceres das Comissões são favoráveis ao projeto.

Em discussão o projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, foram lidos os pareceres, mas a proposição continua ignorada pelo Plenário. Pediria, pois, a V. Exa., que me relevasse a impertinência e determinasse ao ilustre 1º Secretário procedesse à leitura.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — V. Exa., será atendido dentro de alguns momentos. O projeto não foi lido porque está sendo mimeografado para distribuição aos Srs. Senadores e a Mesa aguardava a chegada dos exemplares. (Pausa)

Consulto nobre Senador Jefferson de Aguiar se deseja a leitura integral do projeto que, aliás, foi feita quando o projeto entrou no Senado, ou se se satisfaz com os avulsos que vão ser distribuídos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, distribuído o avulso e conhecida a proposição, acredito que meu requerimento ficará prejudicado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Apenas para antecipar a distribuição, que vai ser feita, dos avulsos, indago de V. Exa. se se confirma em receber o avulso procedente da Câmara dos Deputados.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Com muito prazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do autógrafo do Projeto.

Pelo Sr. 1º Secretário é lido o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Lido o Projeto, vai-se passar a discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto nº 1.140-63 na Câmara dos Deputados regula questão grave de reajustamento de preços de obras contratadas pelo poder público.

Os nobres Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá exibiram-se, aqui, ponto intransponível do projeto, fórmula que não entendo, como Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Acredito que ninguém entenderá e estranho que esteja num projeto de lei.

O art. 6º determina: (Lê).

«Os elementos básicos indispensáveis para reajustamento, que deverão constar obrigatoriamente, do Edital, carta convite ou especificações são os seguintes, mesmo quando se referir a contrato por preço global:

a) relação de preços unitários sujeitos à revisão;

b) composição percentual dos preços unitários, na forma prevista no art. 7º, feita pelo órgão federal interessado; e

c) exigências da apresentação, conforme for determinado na concorrência e cronograma para execução da obra ou serviço.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser dada preferência a contratos com pagamentos por preços unitários, entendendo-se como preço unitário o valor da unidade de serviço ou obra.»

Ainda hoje dei parecer sobre projeto de decreto legislativo, que recusa registro de contrato celebrado entre a firma Everest de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a qual contratou a pavimentação a paralelepípedos do cais de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. No reajustamento do preço, no aditivo a que se reportou a decisão denegatória, a majoração foi superior a 100%, razão por que o Tribunal de Contas negou registro ao aditivo.

O projeto que se elabora — dizem-me ilustres colegas — visa justamente impedir essas modificações atentatórias ao interesse público.

Este projeto, Sr. Presidente, deveria tramitar não em regime de urgência urgentíssima, mas dentro dos prazos fixa-

dos pelo Ato Institucional, que já são bastantes exíguos. No entretanto, acentua-se que há interesse público imediato, e a Mensagem é do ilustre Ministro Juarez Távora, cuja idoneidade e reputabilidade todos louvamos e acatamos.

Assim Sr. Presidente, fazendo esta sumária apreciação sobre o projeto, dou por esclarecidas as dúvidas que tive inicialmente, esperando que seja instrumento legal para a moralização na administração pública, no reajustamento e fixação de preços nas obras públicas que se vem realizando no Brasil.

Esclarecem os pareceres favoráveis que o projeto virá permitir a dinamização do Ministério de Viação e Obras Públicas e, por conseguinte, de todos os Departamentos e órgãos que lhe são afetos.

Espero, Sr. Presidente, e confio que o Governo atual dará solução compatível com a esperança de todo o Brasil neste setor da administração pública.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Em votação o projeto.

O Sr. Senador Eurico Rezende, que havia pedido a palavra para encaminhar a votação, desiste da palavra:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 20, de 1964, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 252, de 1964

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1964.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1964. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da redação final.

E' lida a seguinte

Parecer nº 551, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1964, que dispõe sobre a estrutura da Carteira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 20, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. Para execução do disposto no art. 16 da Resolução nº 38, de 1963, é a carreira de Auxiliar Legislativo reorganizada nos termos da seguinte estrutura:

Número de cargos: 20 — Nomenclatura: Auxiliar Legislativo — Símbolo: PL-7;

Número de cargos: 25 — Nomenclatura: Auxiliar Legislativo — Símbolo: PL-8;

Número de cargos: 30 — Nomenclatura: Auxiliar Legislativo — Símbolo: PL-9;

Número de cargos: 40 — Nomenclatura: Auxiliar Legislativo — Símbolo: PL-10.

Parágrafo único O enquadramento dos funcionários nos cargos que integram as classes constantes da estrutura fixada neste artigo será feito pelos critérios de promoção por antiguidade e merecimento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade — Norueira da Gama — Dinarte Mariz — Gilberto Marinho — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à publicação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas, a fim de continuar a discussão do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de iniciativa do Sr. Presidente da República. Está convocado, para o mesmo fim, para o período matutino e para o período vespertino de amanhã, sendo que a sessão noturna de amanhã está prevista para a discussão e votação da Emenda Constitucional nº 4.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de sexta-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 17 de julho de 1964

(Sexta-feira)

1

Votação, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1963 (nº 2.319-B de 1960 na Casa de origem) que concede auxílio de Cr\$ 40.000.000, durante três anos, às Irmãs Salesianas do Colégio Maria Auxiliadora, para construção do edifício sede e manutenção de atividades didáticas e de outras providências, tendo

Parecer nº 436, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1964 (de autoria da Comissão Diretora) que concede aposentadoria a Paulo Lisboa Barbosa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

3

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1964 (nº 967-B de 1963 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Obra-

aria da Embalhada do Brasil) nos Estados Unidos da América, e a utilizar o produto dessa venda para custeio de uma chancelaria, tendo pareceres favoráveis (sob nºs 530 e 1, de 1964) das Comissões:

- de Relações Exteriores e
- de Finanças.

Discussão, em 1º turno (apreciação eliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1963, de autoria do senador Aarão Steinbruch que dispõe sobre a data relativa ao início do direito à percepção da gratificação prevista no Artigo 145, itens V e VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 para os ocupantes de cargo de Mé- co, tendo

Paracer (sob nº 323, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3 de 1964 de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, que institui o "Dia Nacional do Garimpeiro" (aprovado em primeiro turno da Sessão de 2 de mês em curso) tendo

Pareceres favoráveis sob nºs 284 e 293 de 1964, das Comissões de:

- Constituição e Justiça e
- Educação e Cultura.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 40 DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, letra "j", do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Agricultura os seguintes funcionários:

Auxiliar de Gabinete:

José Carlos Fontes, Auxiliar de Secretaria Substituto, PT-3.

Continuo:

Francisco da Cruz, Auxiliar de Secretaria, PL-11.

Senado Federal, em 15 de julho de 1964.

1º Secretário

Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 58 DE 15 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral, no uso das suas atribuições, resolve designar José

Martins de Moraes, Auxiliar de Limpeza, PL-11, para ter exercício na Portaria.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de julho de 1964 — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 58 DE 15 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral, no uso das suas atribuições, resolve designar José Manoel Gomes, Ajudante de Porteiro, PL-7, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de julho de 1964 — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 59 DE 15 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral, no uso das suas atribuições, resolve designar Gonçalo de Mello Araújo Farias, Ajudante da Portaria, PT-7, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de julho de 1964 — Evandro Mendes Vianna, — Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista, incumbida de estudo do Projeto de Lei número 2, de 1964.

REUNIAO (INSTALACAO), REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1964

As 17,30 horas do dia 14 de julho de 1964, presentes os Srs. Congressistas Nelson de Aguiar, Nelson Maculan, Eduardo Catalão, Antônio Carlos, Peracchi Barcelos, Mendes de Moraes, José Feliciano, Benjamin Farah, José Barbosa, Eulides Triches, João Hercúlio, Pereira Lúcio e Pinheiro Brito, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo do Projeto de Lei nº 2, de 1964.

De acordo com o que prescreve o art. 81, do Regimento Interno assume a Presidência o Sr. Deputado Mendes de Moraes, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente declara que procederá à instalação do Presidente e do Vice-Presidente. Distribui as cédulas o Sr. Presidente designando para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Jefferson de Azevedo.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Peracchi Barcelos — 11 votos.

Deputado Pinheiro Brito — 1 voto. Abstenção — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Pinheiro Brito — 10 votos.

Abstenções — 3 votos. São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Peracchi Barcelos e Pinheiro Brito.

Assumindo a presidência o Senhor Deputado Peracchi Barcelos agradece a seus pares a honra com que foi distinguido prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros, e designa para Relator o Sr. Deputado Braga Ramos.

A seguir ficou deliberado que a Comissão receberia emendas através de sua secretaria nos dias 15, 16, 17 e 20 do mês em curso.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Alexandre Pfander Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

1ª REUNIAO (INSTALACAO), REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1964

As 17,03 horas do dia 14 de julho de 1964, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Ruy Carneiro, Menezes Pimentel, Manoel Villaga, Argemiro Figueiredo, Vivaldo Lima, Vasconcelos Torres, Eurico Rezende, Antônio Carlos, José Cândido e Júlio Leite e os Srs. Deputados Peracchi Barcelos, Mario Gomes, Mendes de Moraes,

Benjamin Farah, José Barbosa, João Hercúlio, Costa Cavalcanti, Norberto Schmitt, Hamilton Nogueira, Pinheiro Brito e Arruda Câmara na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo do Projeto de Lei nº 2, de 1964 (CN).

De acordo com o que prescreve o art. 81, do Regimento Interno assume a Presidência o Sr. Senador Menezes Pimentel que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas o Sr. Deputado João Hercúlio. Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Deputado Mendes de Moraes — 15 votos.

Deputado Norberto Schmitt — 2 votos.

Abstenções — 5 votos.

Para Vice-Presidente:

Senador Vivaldo Lima — 20 votos.

Senador Manoel Villaga — 2 votos.

São declarados eleitos respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputado Mendes de Moraes e Senador Vivaldo Lima.

Assumindo a presidência o Sr. Deputado Mendes de Moraes agradece a seus pares a honra com que foi distinguido prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros, e designa para Relator o Sr. Deputado Costa Cavalcanti.

A seguir, ficou deliberado que a Comissão receberia emendas através de sua secretaria, nos dias 15, 16, 17 e 20 do mês em curso.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu Geraldo Lima de Aguiar Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País

3ª REUNIAO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1964

As dez horas, do dia trinta de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen, Atílio Fontana e José Ermírio, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Sr. Doutor Hélio de Almeida, Presidente do Clube de Engenharia, que passa a ler longo relatório sobre as atuais condições do sistema ferroviário Brasileiro. Após a leitura do aludido relatório o Senhor Presidente sugere aos Senhores Senadores-Membros que formulem perguntas para o melhor entendimento da matéria em estudo. São feitas perguntas e obtidas respostas, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no Diário do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão às doze horas e quarenta minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário.

rio, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros. — Júlio Leite.

Comissão Mista, Incumbida de Estudo do Projeto de Lei número 3, de 1964 (CN)

4ª REUNIAO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1964

As quinze horas do dia trinta de junho, de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen, Atílio Fontana e José Ermírio, reúne-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer, por motivo justificado o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Senhor Coronel Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Interventor do Rde Ferroviária que dirige. Após a leitura o Senhor Presidente põe a palavra a disposição dos Senhores Senadores-Membros, para as perguntas que eventualmente desejem formular ao Senhor convidado. Feitas as perguntas e respondidas as mesmas, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no Diário do Congresso Nacional, o Senhor Presidente encerra a Reunião às dezesseis horas e trinta minutos lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros. — Júlio Leite.

5ª REUNIAO, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1964

As dez horas e vinte minutos, do dia primeiro de julho de 1964, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Júlio Leite, Presidente, Atílio Fontana, Irineu Bornhausen e José Ermírio, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a sessão, concedendo a palavra ao Senhor General Antônio Negreiros de Andrade Pinto, que lê vasto relatório sobre os vários aspectos dos transportes terrestres e marítimos do Brasil, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no Diário do Congresso Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às 12 horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

6ª REUNIAO, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 1964

As quinze horas e cinco minutos, do dia primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen, Atílio Fontana e José Ermírio, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata

da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Dr. Maurício Joppert da Silva, Professor, que faz longa explanação sobre os transportes no Brasil, prometendo ainda colaborar enviando circunstanciado relatório à Comissão. Sendo taquigrafados os trabalhos aqui realizados, serão posteriormente publicados no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a relatar o Senhor Presidente encerra a reunião às dezessete horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

7ª REUNIAO, REALIZADA EM EM 1º DE JULHO DE 1964

As dezessete horas do dia primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, e José Ermírio reune-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Senhor Dr. Rubens Rodrigues dos Santos, Conselheiro do Instituto de Engenharia de São Paulo, que analisa minuciosamente o problema dos transportes e as atuais condições dos portos marítimos do Brasil, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Finalizando, o Dr. Rubens oferece à Comissão relatório sobre a matéria em foco, que enviará nos próximos dias ao Senhor Presidente. Satisfeito, o Sr. Presidente encerra a reunião às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

8ª REUNIAO, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1964

As dez horas e quinze minutos do dia dois de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen, Atílio Fontana e José Ermírio reune-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, convidando o Senhor Dr. Charles Edgard Moritz, Presidente da Confederação Nacional do Comércio, a ler o relatório apresentado, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 12 horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

9ª REUNIAO, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1964

As quatorze horas e cinquenta minutos do dia dois de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio

Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco e José Ermírio. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Dr. Humberto Bastos, Conselheiro do Conselho Nacional de Economia, que faz longa exposição sobre a atual conjuntura dos transportes marítimos e ferroviários do País. Segundo, o Senhor Presidente suspende a sessão por dez minutos, a fim de que seja introduzido na sala das reuniões, o Senhor Deputado, Dr. Dágoberdo Sales. Após os dez minutos, é reaberta a sessão, na qual é ouvido o Deputado Dágoberdo Sales sobre o assunto focalizado pela Comissão, segundo notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão às 18 horas e 26 minutos, da qual, para constar, eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

10ª REUNIAO, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1964

As onze horas e dez minutos do dia três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala Privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente — Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Senhor Dr. Edgard Teixeira Leite, Presidente em exercício da Confederação Rural Brasileira, que faz esclarecimentos relativos aos transportes brasileiros, conforme notas taquigráficas posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às doze horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

11ª REUNIAO, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1964

As quinze horas e dez minutos do dia três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala Privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, concedendo a palavra ao Senhor Dr. Hyati Leal, Presidente da Junta Governativa da Confederação Nacional das Indústrias, que lê relatório, respondendo em seguida às perguntas formuladas pelos Senhores Senadores-Membros. O Senhor

Presidente suspende a Sessão por dez minutos, a fim de que seja introduzido na Sala das Reuniões o Senhor Deputado Hary Normaton. Após os dez minutos e presente o Senhor convidado, o Sr. Presidente reabre a Sessão, na qual é ouvido o Deputado Hary Normaton sobre os problemas inerentes ao sistema ferroviário nacional. O aludido Deputado promete ainda enviar à Comissão relatório circunstanciado sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a Reunião às 18.30 horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

12ª REUNIAO, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1964

As dez horas e trinta minutos do dia seis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco e José Ermírio. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão concedendo a palavra ao Coronel Paulo Nunes Leal, Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina que faz vasta exposição das atuais condições operacionais da Estrada de Ferro que dirige, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às dez horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Júlio Leite*.

13ª REUNIAO, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1964

As quinze horas e vinte e cinco minutos do dia seis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco e José Ermírio. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão concedendo a palavra ao Dr. Urbano da Pádua Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana que faz exposição sobre as atuais condições da Estrada de Ferro que dirige. O Senhor Presidente suspende a sessão por dez minutos para que seja introduzido na sala das reuniões o Dr. Fernando Viçoso de Miranda, de Portos e Vias Navegáveis, que expõe os problemas dos transportes marítimos, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às dezesseis horas e dez minutos, lavrando eu Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Júlio Leite*.

14ª REUNIAO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1964

As dez horas e quinze minutos, do dia sete de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio

Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Sr. Engenheiro Pedro Morand, Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às onze horas e trinta minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Júlio Leite*.

15ª REUNIAO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1964

As quinze horas e dez minutos, do dia sete de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores: Júlio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Senhor Doutor Leônidas Castello da Costa — Presidente do Lóide Brasileiro que faz longo relato sobre as atividades operacionais do Órgão que dirige. O Senhor Presidente suspende a Reunião por dez minutos para que seja introduzido na Sala das Reuniões o Senhor Doutor Heitor da Cunha Pesca — Presidente do Centro de Navegação Transatlântica, que expõe os problemas daquele importante Órgão do setor marítimo nacional, segundo notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião às dezessete horas, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, — Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Júlio Leite*.

16ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964

As dez horas e vinte minutos, do dia oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite — Presidente — Irineu Bornhausen e Atílio Fontana, reune-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Coronel Almir Pereira de Castro, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro que lê relatório sobre as atuais atividades do Departamento, que dirige, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às onze horas e trinta e cinco minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello — Secretário, a pre-

sente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.
— *Julio Leite.*

17ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964

As quinze horas e quinze minutos, do dia oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala Privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Julio Leite, Presidente, Irineu Bornhausen e Attilio Fontana reúnem-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio e Sigefredo Pacheco. E dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão concedendo a palavra ao Senhor Doutor José Chrysanto Seabra Fagundes que faz exposição sobre as atuais condições dos portos e da navegação de cabotagem do Brasil. O Senhor Presidente suspende a reunião por dez minutos a fim de que seja introduzido na Sala das Reuniões o Senhor Doutor Paulo Ferraz, Presidente do Sindicato de Navegação e Cabotagem que fez longo comentário, relativo ao Sindicato que dirige, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Sessão, às 18 horas e 10 minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.
— *Julio Leite.*

18ª REUNIAO, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1964

As dez horas e vinte e cinco minutos, do dia nove de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe presentes os Senhores Senadores Julio Leite, Presidente, e Irineu Bornhausen, reúnem-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio, Attilio Fontana e Sigefredo Pacheco. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão concedendo a palavra ao Senhor Almirante Fernando Saldanha da Gama Frotas, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, que relata prolongadamente as atividades do importante órgão que dirige, prometendo ainda enviar à Comissão, relatório circunstanciado relativo aos assuntos marítimos brasileiros, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às onze horas e cinquenta e cinco minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

19ª REUNIAO, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1964

As quinze horas e vinte minutos, do dia nove de julho, de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala privativa dos Senhores Senadores, no Palácio Monroe, presentes os Senhores Senadores Julio Leite, Presidente, e Irineu Bornhausen, reúnem-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica

do País. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Ermírio, Attilio Fontana e Sigefredo Pacheco. E dispensada a leitura da Ata da reunião anterior. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, concedendo a palavra ao Senhor Dr. Cândido de Paula Machado, Presidente da Companhia Docas de Santos, que lê longo relatório referente às atividades da Companhia que preside. O Senhor Presidente suspende a reunião por dez minutos, a fim de que seja introduzido na Sala das Reuniões o Senhor Almirante Ayres Fonseca da Costa, Presidente dos Estaleiros Ishikawagima do Brasil, que relata demoradamente as atividades dos Estaleiros que dirige, conforme notas taquigráficas que serão posteriormente publicadas no *Diário do Congresso Nacional*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezessete horas e trinta minutos, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades ocorridas no D.C.T.

ANEXO A ATA DA 33ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 22-5-64 E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 30-5-64.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Depoimento do Sr. HUMBERTO OLEGARIO DANTAS.

Em 22 de maio de 1964 — As 15 horas

O SR. WILSON GONÇALVES — Presidente. — Havendo número regimental declara aberta a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito Determinando ao Sr. Secretário proceder à leitura das atas.

São lidas, pelo Secretário da Comissão, e, sem debate, aprovadas as atas da 31ª e 32ª reuniões.

(E' qualificado o depoente, Senhor Humberto Olegario Dantas.)

O SR. WILSON GONÇALVES — Senhor Humberto Olegário Dantas. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi organizada, por deliberação do Plenário do Senado Federal para apurar irregularidades administrativas, corrupção e influência comunista na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues, à frente do Departamento dos Correios e Telégrafos e resultado do pronunciamento feito pelo Senador Jefferson de Aguiar, no plenário do Senado. O Senhor foi indicado e solicitado a comparecer para, na sua qualidade de atual Diretor do Material, fornecer à Comissão os elementos e conhecimentos que terá constatado e que possam orientar-nos na fixação de um pensamento sobre a procedência ou improcedência das acusações. Aqui lhe cabe o dever de, como testemunha, informar à Comissão tudo o que souber, e que seja a expressão da verdade.

O Senador João Agripino, relator da Comissão, vai dar início ao interrogatório.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Senhores Senadores, peço licença para ler meu depoimento, pondo-me, pois, à disposição para responder a alguns pontos que não estejam perfeitamente claros.

(Lendo): Não poderei prestar grandes informações, porque pertenço à galeria dos funcionários que se afastaram da cúpula do D.C.T., tão logo perceberam a desordem, a corrupção de cos-

mes que ali iria ser implantada pelo Sr. Dagoberto Rodrigues.

Não o chamarei de coronel, porque sei, com tristeza, que ele se misturou com chineses, russos e cubanos, numa conspiração repugnante contra a sua própria pátria, e o Exército brasileiro não pode acolher, no seu seio, um soldado assim. Um homem que serviu durante muitos anos, um militar da envergadura do General Landry Sales e, hoje, com o honrado General Villar, não poderia, jamais, entrar de cambulhada com a corrupção e a tração à Pátria.

No começo de minha gestão, dez anos apenas pode apurar, em princípio, que durante o ano de 1953, não houve uma só concorrência. Todas as compras foram feitas, ou transformadas em coletas de preços, com a exigência da publicação e sempre divididas entre um grupo de cinco fornecedores, grupo esse permanente.

Na compra de papel, por exemplo, como Diretor do Material que fui na honrada administração do Cel. Gustavo Borges, foi feita uma economia de Cr\$ 22.000.000,00, compra essa realizada de qualidade superior e através de concorrência pública. Em 1963, o papel foi comprado cerca de 100 coletas, parceladamente, pela administração passada, com o objetivo de não dar publicidade à referida compra e sempre com o fim determinado de proteger o grupo dos 5 ou dos 11.

Há um fato também muito expressivo: todas as firmas proibidas por mim, na minha primeira gestão, de concorrerem em virtude da falta de idoneidade, voltaram com a minha saída da DM a imperar com grande desenvoltura. Estiveram nas minhas mãos, dias passados, dois processos que retratam, muito bem a desonestidade de uma administração.

Um tabique de madeira, separando a ante-sala do Gabinete do DG, medindo pouco mais de 3 metros, e um tapete pouco maior do que o de uma sala de jantar, aliás vermelho tabique sem pintura, custaram Cr\$ 4.000.000,00. Cestas pequenas, de vime, medindo 990 cm., para depósito de cartas, compradas a Cr\$ 36.000,00, quando nas casas comerciais e luxuosas, conforme apurei custam Cr\$ 12.500,00.

Nessa aquisição houve um prejuízo de Cr\$ 2.000.000,00 para os cofres do D.C.T. Telhas, tipo francesa, que o preço atual na praça é de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 60.000,00 o milheiro, foram vendidas ao D.C.T. em quantidade vultosa ao preço de Cr\$ 174.000,00 o milheiro.

A verdade é que, no momento, estamos comprando material com uma diferença de 40 por cento mais barato muito embora os preços tenham subido.

O contraste é bem expressivo... Ainda pude anular, felizmente algumas compras bastante irregulares.

Acredito que muita coisa escabrosa venha a aparecer. O caso da Siemens, por exemplo, e de estarrecer. Quem venceu a coleta foi a Standard Electric; no entanto a opção foi feita em favor da firma Siemens (aplicação do art. 246.C — Teleimpressores) porque havia entregue o material por antecipação. Está na Diretoria do Material uma Comissão composta de 6 membros do Ministério da Fazenda, para iniciar, na próxima 2ª feira as sindicâncias necessárias.

Quando deixei o cargo que agora volto a ocupar — e o deixei exclusivamente, por força da renúncia do ex-Presidente Jânio Quadros — reeti, antes de sair, à Diretoria Geral, os resultados de um inquérito muito bem feito, para julgamento final. O assunto é o que disse, há dias o Cel. Gustavo Borges e seu engajamento no caso é simples. Assim era a administração do Sr. Dagoberto Rodri-

gues e seus cúmplices. O que lamento, profundamente, é que ele, após tantos crimes praticados, tenha fugido para o confortável asilo de uma Embaixada, deixando algumas dezenas de pobres funcionários postais repletos, compreendidos e desolados.

Como é notadamente sagaz, através da URUT, e os seus lugares tenentes Dalmio Gaspar e Major Huzo Amorim, implantaram um sistema de comunicação ao mundo, lançando mão de todos os meios de opressão e corrupção, que se não fosse o interesse do movimento de 19 de abril, talvez, dentro de pouco tempo o pessoal do DCT só estivesse falando os idiomas, russo, chinês e cubano.

Antes de terminar, quero citar dois fatos de suma importância: o Eng. Armando Leão recebeu a importância de Cr\$ 21.900.000,00 (vinte e um milhões e novecentos mil cruzeiros) para construção de 18 prédios destinados à construção de apartamentos no Espírito Santo; no entanto alguns dessas construções não tinham nem doação de terreno. Essa importância foi recebida no exercício de 1962. É lamentável que referidas construções, comprovadas ao Tribunal de Contas com laudos técnicos do recebimento, não tenham sido efetivamente realizadas, conforme constata no exercício de minha atual função.

O fato seguinte prende a 14 faturas da firma ULTRAMAR, que requereu pagamento de fornecimentos feitos na gestão do Major Amorim, na importância de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), e cujos materiais na presente data são inexistentes na STA, muito embora tenha, no faturamento a declaração do funcionário encarregado da STA, declaração de 31.3.64, de haver recebido o referido material. Causa espécie a coincidência da data, ao apagar das luzes de uma administração chafurdada num abismo insondável de podridões.

Era o que tinha a dizer e estou à disposição para o que VV. Exas. quiserem.

Peço aos Srs. Senadores desculpas de um pouco de exaltação, talvez, mas é natural: porque vivemos uma temporada amargurada, uma temporada de opressão e agora que podemos respirar é muito justo a um homem que foi perseguido, abrir sua boca e dizer o que sente diante de homens livres também.

O SR. JOAO AGRIPIANO (Dirigindo ao Secretário da Comissão).

"que o depoente trouxe o seu depoimento por escrito e pelo mesmo foi lido e fica fazendo parte integrante deste."

O senhor na administração do Coronel Gustavo Borges, foi Diretor do Material?

O SR. HUMBERTO DANTAS — Sete meses.

O SR. JOAO AGRIPIANO — Dantes em agosto?

O SR. HUMBERTO DANTAS — No mesmo dia em que ele deixou.

O SR. JOAO AGRIPIANO — (Dirigindo ao Secretário da Comissão).

"que o depoente era Diretor da Divisão do D.C.T., durante a administração do Coronel Gustavo Borges, tendo deixado este cargo em agosto de 1961, no mesmo dia em que o Coronel Gustavo Borges e deixou da Diretoria Geral."

Durante a administração do Coronel Dagoberto Rodrigues, exercia alguma função em cargo em comissão?

O SR. HUMBERTO DANTAS — Não senhor. Eu estava no Plano Postal Telegráfico, como funcionário.

O SR. JOÃO AGRIPINO (*Ditando ao Secretário da Comissão*).

"que durante a administração Dagoberto, não exerceu comissão ou função no D.C.T., ali trabalhando como mero funcionário;"

Temos notícias de vários negócios do DCT — compra de material — que importam um 100, 50, 150 milhões de cruzeiros e mais que isso, como também temos notícias de que tudo isso foi feito por coleta de preços e não concorrência. Em alguns casos, verificamos que foi usado o processo de desdobrar a verba em várias parcelas, correspondentes à permissão para coleta de preços, mas, noutros casos, como da Siemens do Brasil, a importância é bem maior do que a admitida para coleta de preços. V. Sa. verificou, na repartição, se existe alguma autorização do Presidente da República para dispensar a concorrência e fazer a compra por coleta de preços?

O SR. HUMBERTO DANTAS — Não existe. Se VV. Exas. me permitirem, trouxe comigo o meu assessor, que está mais a par disso. Como VV. Exas. verificam, tenho apenas 10 dias de permanência no cargo e encontrei tudo muito tumultuado. Agora é que estou tomando pé na Repartição. Meu assessor conhece bem essas coisas.

É admitido e toma assento à Mesa o Sr. Abelardo Navarro de Andrade, Assessor do depoente.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Qual é o valor para tomada e coleta de preços?

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Até então, de acordo com o Decreto 2.206, a permissão era, para esta Cidade, 500 mil cruzeiros, para coleta; no entanto, com o Decreto 1.687, do ano passado, recente, portanto, elevou-se o teto para 1 milhão e, então, é que faziam esses desdobramentos. Mas, para isso, seria necessária uma exposição de motivos do DCT ao Ministério da Viação para, junto ao Presidente da República, obter a autorização, e que não foi feita. Não tendo sido feita essa exposição de motivos, não havendo autorização, como não podiam fazer essa espécie de compras, então se desdobrou, até que alcançasse o limite. Se a compra era de 150 mil cruzeiros, automaticamente se desdobrava em 30 coletas, para fazer as coletas irregularmente, e que atualmente estão sendo impugnadas pelo Tribunal de Contas, porque, contrariamente, alcançariam importâncias que exigiam concorrência administrativa pública, o que não foi feito.

O SR. JOÃO AGRIPINO (*Ditando*)

"que não existe no DCT autorização do Presidente da República para que fosse dispensadas as concorrências públicas e feita aquisição de material utilizando dotações no valor superior de cinco milhões de cruzeiros através da coleta de preços; que a Diretoria Geral e a Divisão do Material utilizava um sistema para burlar o dispositivo legal que obrigava a concorrência e que consistia em fazer tantas coletas de preços quantas necessarias no valor de cinco milhões de cruzeiros cada uma, até o total da verba; exemplificando: no caso de uma verba de cento e cinquenta milhões seriam feitas trinta coletas de preços e não como digo, uma concorrência pública como manda a lei;"

No caso da Siemens, também foi dessa forma?

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Não. Era eu, então o chefe do EFEC quando o Senhor Aníbal Maia assumiu a Diretoria do Material. Recbi um processo de opção à Siemens do

material, que dizia que tinha sido regularmente adjudicada à Standard. Fiz voltar o processo, fazendo sentir que não poderia aplicar o Art. 246, do Código Geral de Contabilidade Pública a uma firma que, primeiro, não a considerava como fornecedora exclusiva do material e, segundo, por que tratava-se de material que a própria Standard tinha, não havia adquirido. Essa opção tinha-se dado pela mão, segundo me contou, de haver sido a mercadoria entregue, por antecipação, em Recife o que, no julgamento das propostas, felizmente para esta que ganhou foi a Standard. Como a firma Siemens havia já fornecido, pediam-me que fizesse opção. Não fiz e devolvi o processo. Tive entendido com o Sr. Gustavo Borges, no gabinete e fiz sentir-lhe que isso não podia ser. Voltei à minha seção, quando fui dispensado.

O SR. JOÃO AGRIPINO — No caso da Siemens, houve coleta?

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Não sei se coleta ou concorrência, pois esse outro foi feito anteriormente à minha saída. Quando assumiu já havia sido efetuado.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Quer SIEMENS, quer STANDARD, sendo uma compra de 100 milhões de cruzeiros ou 150 milhões, tinha de ser feita a concorrência.

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Permita-me um esclarecimento. Geralmente isso é material importado que nós compramos FOB, em Hamburgo, no preço de Alemanha, com todo o transporte pago. Quando se trata de uma firma exclusiva, então aplica-se o Art. 246 para compra direta. Neste caso não há concorrência. O próprio código de contabilidade pública permite, como no caso da gasolina, que tem preço tabelado. Podemos fazer o negócio dando preferência a material nacional; mas, no caso desse material estrangeiro, e SIEMENS era, até então, a única fabricante. Logo depois, a STANDARD ELECTRIC começou a fabricação de determinados materiais, deixando assim a SIEMENS de ser a firma exclusiva. Houve, entretanto, um pedido de antecipação à firma SIEMENS que fornecesse o material. Não posso afirmar se houve concorrência entre as duas, ou coleta de preços. Parece que a STANDARD ELECTRIC venceu quanto ao preço, mas a outra já havia fornecido o material, constante da coleta de preços.

O SR. JOÃO AGRIPINO (*Ditando*)

"que o depoente não pode informar se no caso da Siemens houve concorrência ou coleta de preços, cabendo apenas que a vencedora foi a Standard Elétrica e que a encomenda..."

O SR. HUMBERTO DANTAS — Nessa ocasião era Diretor do Material o Sr. Raul Lacerda de Abreu, a quem solicitei me deixasse ir diretamente ao Diretor Geral para argumentar o assunto e dizer que nem com autorização ou sem autorização eu não faria.

O SR. JOÃO AGRIPINO (*Ditando*)

"...foi dada a Siemens por adjudicação, contra o parecer do Chefe da Seção de Contabilidade por que essa referida firma já havia entregue uma parte do material constante da coleta de preços ou concorrência, em Recife, por antecipação;"

(*Dirigindo-se ao depoente*) O Senhor se recorda se no Governo do Senhor Jânio Quadros foi dada autorização para dispensa de concorrência para a aquisição de material de Telex?

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Deve ter havido uma, ou pelo menos um desejo de solicitação, mas a im-

pressão... aliás, não me recorde bem, parece-me que não chegamos a uma realidade. Houve um desejo, mas não chegou a ser pedido.

O SR. JOÃO AGRIPINO (*Ditando*)

"que segundo se recorda o D. C. T., pretendeu solicitar autorização ao Presidente Jânio Quadros para dispensa de concorrência relativa a material destinado ao serviço de Telex, mas o pedido não chegou a ser feito;"

O Sr. tem, de memória, os nomes das firmas que, na sua gestão, foram consideradas inidôneas?

O SR. HUMBERTO DANTAS — De memória não tenho. Tenho, porém, na repartição, a relação. A proibição foi através de um ato; logo, esse ato existe.

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Seria temerário citar nomes, de memória.

O SR. JOÃO AGRIPINO (*Ditando*)

"que não tem de memória o nome das firmas consideradas inidôneas na administração Gustavo Borges mas pode informar que houve um ato do Diretor Geral as considerando inidôneas;"

O Senhor pode nos mandar a cópia desse ato?

O SR. HUMBERTO DANTAS — Pois não, se encontrar.

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Vai ser difícil, porque todos os documentos que o Senhor deixou, desapareceram.

O SR. HUMBERTO DANTAS — É verdade. Ante-ontem procurei, para entregar ao Sr. Arnaldo Vilar, instruções sobre engenheiro, construções, etc., e não houve possibilidade de encontrar esses documentos. Achados nas mãos de um particular.

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Creio que o ato não chegou a ser publicado, porque foi no fim da nossa gestão.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Cheguei a mandar pregar nas paredes Avisos proibindo a entrada dessa gente.

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Esses fornecedores não trabalham mais com a mesma firma. Abriam o registraram outras firmas. Tenho visto, no Departamento, dois ou três vendedores nessas condições, isto é, estão em outras firmas; mas já adverti a Seção de Compras que verifique, como quais as firmas, das quais eles faziam parte, que foram impugnadas por nós.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Outra coisa que impugnei da outra vez e agora: a proibição de indivíduos, digamos, dano de uma rapataria, vender ferragens. Ele tem que se apresentar o registro...

O SR. WILSON GONÇALVES — Falta de tradição no ramo.

O SR. HUMBERTO DANTAS — ...na Associação Comercial, do ramo, para então vender o material. Já mais, entretanto, o apateir vendendo telhas.

O SR. JOÃO AGRIPINO (*Ditando*)

"que esse ato não chegou a ser publicado e foi baixado na final da administração Borges, mas o declarante se prontifica remeter cópia à Comissão, se as encontrar;"

Aqui, no seu depoimento, diz que quando deixou o cargo, remeteu ao Diretor Geral os resultados de um inquérito muito bem feito para julgamento final; a que se referia?

O SR. HUMBERTO DANTAS — Esse inquérito foi solicitado por mim

e mandado abrir pelo Coronel Gustavo Borges na Diretoria do Material a fim de apurar irregularidades, em grande parte, praticadas pelo engenheiro Jaime Staffa nessa Diretoria.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O Sr. Jaime Staffa responde a dois inquéritos, um de Contagem-Guararibe e outro, da Diretoria do Material.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Esse de Guararibe, segundo me conta, depois do movimento revolucionário, foi encontrado numa gaveta e remetido pela Diretoria do Pessoal ao Ministério da Viação, revivendo uma coisa morta.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O Diretor Geral mandou abrir inquérito para saber qual o funcionário que engavetou?

O SR. HUMBERTO DANTAS — O engavetamento era feito pelo Diretor Geral.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não foi encontrado na Diretoria do Pessoal?

O SR. HUMBERTO DANTAS — Esses processos de maior gravidade foram encontrados no gabinete do Diretor Geral.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (*Ditando ao Sr. Secretário da Comissão*):

"Que o inquérito a que se refere à Diretoria Geral no final da administração Borge dizia respeito a irregularidades praticadas pelo Engenheiro Jaime Staffa na aplicação de recursos na Estação de Guararibe e Contagem em Brasília; que o depoente teve notícias agora que esse inquérito apareceu em uma gaveta do Diretor-Geral, deixado pelo Coronel Dagoberto e foi remetido ao Ministro da Viação para as devidas providências, através da Diretoria do Pessoal naquele Ministério."

O Senhor apurou ou teve alguma notícia — embora esteja apenas há dez dias — de que o fardamento comprado para carteiros, mensageiros — estafetas, 23 mil fardas, 23 mil quês e 23 mil pares de botinas, que figuram como recebidos, foram realmente recebidos e distribuídos?

O SR. HUMBERTO DANTAS — Tenho lido através dos jornais, pelos depoimentos, mas não cheguei a esse ponto, na Repartição. Agora mesmo, quando chegou a comissão enviada daqui, vão começar segunda-feira, eu tinha dado ordens para que uma comissão de inquérito, da Repartição, fizesse as operações. Aliás, não mandei parar, porque, poderá servir de elemento subsidiário. Essa comissão vai funcionar, porque, qualquer coisa que a comissão vinda de fora, que não tem conhecimento profundo da vida da Repartição, precise, essa poderá esclarecer. Por isso é que ainda não estou no conhecimento de muita coisa; com dez dias, tendo encontrado tudo tumultuado, não pude entrar no âmago da "coisa".

O SR. JOÃO AGRIPINO — O resultado desta Comissão de Inquérito não vai servir ao D.C.T. para aplicar penas a funcionários. Servirá ao D.C.T. para abrir inquérito administrativo em relação a esses funcionários.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Mais uma razão para continuar com a que mandei abrir.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Os resultados a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito servirão para processar criminalmente, mas não para demitir quem quer que seja. Para demissão, tem que ser feito inquérito administrativo da própria Repartição.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Como mandei fazer.

O SR. JOAO AGRIPIANO — (Ditando):

"Que o depoente não teve tempo ainda de apurar as irregularidades da Divisão do Material, que vem tendo conhecimento pela imprensa em depoimentos prestados a essa Comissão, porque se encontra apenas dez dias como Diretor da Divisão, mas já determinou a instauração de inquérito administrativo para apuração de tudo que houver de irregular na mesma Divisão."

Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — Senador Júlio Leite, deseja fazer alguma pergunta?

O SR. JULIO LEITE — O Coronel Dagoberto Rodrigues declarou que existia um autorizo do Sr. Jânio Quadros dispensando a concorrência da aquisição daquele material e equipamento para telex. Pode informar alguma coisa sobre isso?

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Não sei informar.

O SR. WILSON GONÇALVES — Esta pergunta cabe pelo fato de o Presidente Jânio Quadros haver renunciado em 25 de agosto e o Senhor Dagoberto Rodrigues haver tomado posse no mesmo ano, no regime

parlamentarista. Poderia ter-se aproveitado.

O SR. NAVARRO DE ANDRADE — Não podemos esclarecer. Esse era assunto mais da Diretoria de Telegrafo. A seção do material apenas efetua a compra.

O SR. JULIO LEITE — O Senhor Dagoberto Rodrigues só adquiriu o Telex porque se aproveitou da autorização que o Coronel Gustavo Borges havia deixado em algum lugar e então fez duas coletas de preço. A primeira, anulou e a segunda, ele organizou uma comissão para julgar. Não pode informar-nos nada a esse respeito.

O SR. HUMBERTO DANTAS — Não posso, mas seria fácil perguntar

ao Coronel Gustavo Borges se realmente ele adquiriu a autorização do Sr. Jânio Quadros.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ditando):

"Que, não pode informar se o Presidente Jânio Quadros teria dado autorização especial para aquisição de equipamento de Telex independente de concorrência pública na administração do antecessor Dagoberto Rodrigues."

A Comissão agradece o comparecimento do Sr. Humberto Dantas e os esclarecimentos por S. Sa. prestados.

Está encerrada a sessão

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — Carlos Cândido (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Farnhauser — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara |
|------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
Total	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder	Vice-Líderes
Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
	Josaphat Marinho (sem legenda)
	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)
Aurélio Vianna (PSB)	

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ernânio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
Jose Ermírio	1. Melo Braga
Dix Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Fúlvio Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Fúlvio Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Julietta Ribeiro dos Santos	
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas	

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ernirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ernirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Alcides Couto (PSB)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly	
Reuniões — quintas-feiras, às 15:30	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Deixando. Substituto pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ernirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (sem legenda)
Secretário — Cid Brügger	
Reuniões — quartas-feiras	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão	
Reunião — quintas-feiras, às 16:30 horas	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guilomard
Atilio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas	

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Benedicto Valladares		1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar		2. Filinto Müller	
PTB			
José Ernânio		1. Nelson Maculan	
Argemiro de Figueiredo		2. Antônio Jucá	
UDN			
João Agripino		1. José Cândido	
Antônio Carlos		2. Afonso Arinos	
BPI			
Josaphat Marinho		Júlio Leite	

POLICONO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Ruy Carneiro		1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer		2. Leite Neto	
PTB			
Dix-Huit Rosado		1. Antônio Jucá	
Argemiro de Figueiredo		2. José Ernânio	
UDN			
João Agripino		1. Lopes da Costa	
José Cândido		2. Antônio Carlos	
B.P.I.			
Aurélio Vianna		Júlio Leite (PR)	
Secretária — Aracy O'Reilly			
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas			

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Leite Neto		Walfredo Gurgel	
José Guilomard		José Feliciano	
		Ruy Carneiro	
PL			
Mem de Sá		Aloysio de Carvalho	
PTB			
Barros Carvalho		Edmundo Levy	
Bezerra Neto		Melo Braga	
UDN			
Daniel Krieger		Antônio Carlos	
		Adolpho Franco	
BPI			
Lino de Mattos		Aurélio Vianna	

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Walfredo Gurgel		1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer		2. José Feliciano	
PTB			
Dix-Huit Rosado		Edmundo Lévi	
UDN			
Antônio Carlos		Eurico Rezende	
B.P.I.			
Júlio Leite (PR)		Josaphat Marinho (Sem legenda)	
Secretária — Sarah Abrahão			

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller		2. Leite Neto	
Menezes Pimentel		2. Victorino Freire	
José Guilomard		4. Wilson Gonçalves	
PTB			
Pessoa de Queiroz		1. Antônio Jucá	
Vivaldo Lima		3. Argemiro de Figueiredo	
Oscar Passos		3. Melo Braga	
UDN			
Antônio Carlos		1. Padre Calazans	
José Cândido		3. João Agripino	
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)	
B.P.I.			
Aarão Steinbruch (MTR)		Lino de Mattos (PTN)	
Secretário — João Batista Cartegon Branco			
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.			

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Sigefredo Pacheco		1. Valfredo Gurgel	
Pedro Ludovico		2. Eugênio Barros	
PTB			
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá	
UDN			
José Cândido		Lopes da Costa	
B.P.I.			
Raul Guberti (PSP)		Miguel Couto (PSP)	
Secretário — Eduardo Rui Barbosa			
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.			

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
José Guilomard		1. Ruy Carneiro	
Victorino Freire		2. Atílio Fontana	
PTB			
Silvestre Pericles		1. José Ernânio	
Oscar Passos		2. Dix-Huit Rosado	
UDN			
Irineu Bornhausen		1. Adolpho Franco	
Zacharias de Assumpção		2. Eurico Rezende	
B.P.I.			
Raul Guberti (PSP)		Aurélio Vianna	
Secretário — Alexandre Pfander			
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.			

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Leite Neto		1. Victorino Freire	
Filinto Müller		2. Sigefredo Pacheco	
PTB			
Dix-Huit Rosado		1. Melo Braga	
Silvestre Pericles		2. Antônio Jucá	
UDN			
Padre Calazans		Antônio Carlos	
PL			
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá	
B.P.I.			
Aarão Steinbruch (MTR)		Miguel Couto (PSP)	
Secretário — José Ney Dantas			
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.			

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Eugênio Barros		1. Jefferson de Aguiar	
Wilson Gonçalves		2. José Guilomard	
PTB			
Bezerra Neto		Melo Braga	
UDN			
Lopes Costa		Irineu Bornhausen	
B.P.I.			
Miguel Couto (PSP)		Raul Guberti (PSP)	
Secretário — Alexandre Pfander			
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.			

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 361-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S. legenda.
Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 331-63 do Sr. Senador Getúlio Vargas, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 565-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Arneus Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

COMISSÕES ESPECIAIS

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 188-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Juca — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (13) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Bezerra Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Haitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cereira — PSD.
Juarez Favors — PDO.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente.
Afonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianna.
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 808-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.133-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963)

— PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente)

— PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondim (.. de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (.....) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 808-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amauri Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.
Amauri Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 12 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

(26 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 de agosto de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — Relator — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Júlio Leite (23 de abril de 1963) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 5 de dezembro de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40